



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55430-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002/2025

ÓRGÃO RE

Câmara Municipal de Bom Conselho

Rua Vidal de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho - PE

CEP: 55430-000 - Tel.: (87) 99669-0025.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.248.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE	MES	14

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas,





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE.**

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 103.600,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE;**

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamaraabc@gmail.com

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Bom Conselho - PE, 27 de janeiro de 2025.


ALÍPIO SOARES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.246.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamara@bomconselho.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBSUNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE	MES	14

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Bom Conselho - PE, 27 de janeiro de 2025.


ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - Pe





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.248.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Bom Conselho - PE, de janeiro de 2025.


ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamaraabc@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE	MES	14

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado qualquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamurabc@gmail.com

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento referente ao presente contrato será efetuado no ato da assinatura, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante. O pagamento será realizado mediante a apresentação da documentação fiscal exigida e demais comprovações necessárias, garantindo a regularidade da despesa pública e o cumprimento dos requisitos legais.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamaraabc@gmail.com

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Bom Conselho, PE, 27 de janeiro de 2025.


Alípio Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriaecamarabc@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE	MES	14	7.500,00	105.000,00
Total					105.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 105.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria: (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento referente ao presente contrato será efetuado no ato da assinatura, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante. O pagamento será realizado mediante a apresentação da documentação fiscal exigida e demais comprovações necessárias, garantindo a regularidade da despesa pública e o cumprimento dos requisitos legais.

Bom Conselho - 07 de janeiro de 2025.


Alípio Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO



À Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho-PE

➤ **PROPOSTA DE PREÇOS: SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**



Caruaru – PE, 09 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Alípio Soares da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Conselho - PE.

ASSUNTO: PROPOSTA DE PREÇOS

Em atenção à vossa solicitação, gostaríamos primeiramente de agradecer a oportunidade que nos foi endereçada, além de assegurar-lhes sobre o comprometimento e empenho de nossa equipe de técnicos na união de esforço para obtenção dos resultados desejados pelos nossos clientes.

A presente proposta tem por objeto **"Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e financeira, consoante legislação vigente, com revisão de processos e rotinas para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Bom Conselho - PE."**

Nesse cenário, temos plena convicção que uma Assessoria atuante e atualizada com os ditames legais voltados para área de contabilidade pública é, sem dúvidas, ingrediente principal para tomada de decisões assertivas pelo Administrador Público, minimizando, desta forma, a possibilidade de erros e prejuízos ao erário público e a população.

Desde já, deixamos registrado que se houver necessidade de esclarecimento quanto ao serviço proposto, estaremos à disposição através do e-mail: caamassessoria@gmail.com, e dos seguintes contatos: (81) 9 9497-8670 / (81) 9 8128-4600.

Sem mais, segue proposta comercial detalhada.

Atenciosamente,

JOCIEDER ARAÚJO Assinado de forma
MINEIRO:0902139 digital por JOCIEDER
ARAÚJO
9407 MINEIRO:09021399407

JOCIEDER ARAÚJO MINEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR





QUEM SOMOS?

Somos a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua Lourdes Casé Porto, nº 51, Maurício de Nassau, Caruaru – PE, CEP 55.012.075.

A sede da empresa funciona no **Empresarial Times Business Center**, que tem localização estratégica para melhor atender os clientes da CAAM com qualidade e conforto, em seu aparelhamento, a sede conta com sala ampla de reuniões, recepção estruturada e sala para desenvolvimento de estudos técnicos e prestação dos serviços de consultoria **(ANEXO IV)**.

Nossa atuação no mercado se dá pela prestação de serviços de consultoria pública municipal visando melhorias na área de contabilidade, gestão pública e controle interno.

Nosso quadro societário atua há mais de 10 (dez) anos no mercado, prestando serviços de Assessoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Controle Interno nos Municípios Pernambucanos.

Além disso, reforçamos que nosso principal objetivo é atender a expectativa de nossos clientes de modo satisfatório, cumprindo integralmente todas as exigências legais.

QUEM SÃO NOSSOS CLIENTES?

Nossos clientes são dos mais variados perfis, dentre os quais atendemos Prefeituras, Secretarias Municipais, Câmaras de Vereadores e Consórcios Públicos de Municípios, além disso, ofertamos treinamentos específicos para gestores municipais e estudantes no que se refere a assuntos técnicos voltados a área pública.

Dentre os clientes atuais, atendemos os seguintes: Prefeitura e Fundos Municipais de Bom Conselho; Câmara de Vereadores de Bom Conselho; Prefeitura e

CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Rua Lourdes Casé Porto, nº 51 - Sala 209 - 2º Andar - Maurício de Nassau | 55.012-075, Caruaru - PE

CNPJ: 39.147.868/0001-54 | (81) 9.8128-4600 | (81) 9.9497-8670 | caamassessoria@gmail.com





Fundos Municipais de São Bento do Una; Fundo Municipal de Educação de Palmares, Fundo Municipal de Saúde de Palmares, SAAE de Palmares, Prefeitura Municipal de Lajedo, Prefeitura Municipal de Sairé - PE, Prefeitura e Fundos Municipais de Águas Belas, Câmara de Vereadores de Saloá - PE, Prefeitura de Vertentes - PE, Instituto de Previdência dos Servidores de Bom Jardim - PE, Consórcio dos Municípios Pernambucanos, entre outros.

QUAL O SERVIÇO OBJETO DA PRESENTE PROPOSTA?

A presente proposta comercial tem intuito de detalhar o seguinte objeto: **"Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e financeira, consoante legislação vigente, com revisão de processos e rotinas para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Bom Conselho - PE."**

NOSSOS VALORES

A empresa tem como valores a ética na prestação dos serviços e atendimento aos seus clientes externos e internos, além do prazer pelo trabalho em equipe em prol do bem comum.

Os colaboradores da CAAM entendem que a atuação em conjunto é o caminho para plena satisfação de seus clientes.

NOSSOS QUADRO DE PROFISSIONAIS

Atualmente a empresa CAAM - Consultoria e Assessoria em Administração Municipal, conta com uma equipe de 06 profissionais graduados, quais sejam: **Jocieder Araújo Mineiro**, sócio administrador; **Alison Antônio da Costa**, sócio administrador; **Matheus Vitor Cabral de Andrade**, assistente de contabilidade, **Priscilla Clarisse Ferreira da Silva**, Auxiliar Administrativo Operacional, **Jhonanta Felipe Francisco da Silva**, Auxiliar Administrativo Operacional e **Antony Natan França dos Santos**, Contador.

CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Rua Lourdes Casé Porto, nº 51 - Sala 209 - 2º Andar - Mauricio de Nassau | 55.012-075, Caruaru - PE

CNPJ: 39.147.868/0001-54 | (81) 9.8128-4600 | (81) 9.9497-8670 | caamassessoria@gmail.com





Os sócios administradores da empresa são graduados e pós-graduados, conforme comprovam os currículos e certificados constantes no ANEXO III desta proposta de preços.

DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A seguir, resumo da experiência profissional de cada técnico:

- **JOCIEDER ARAÚJO MINEIRO**, graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário do Vale do Ipojuca - UNIFAVI/DEVRY Brasil. Pós-graduado em Auditoria e Controladoria pela Centro Universitário do Vale do Ipojuca - UNIFAVI/WYDEN. Profissional que atua a mais de 10 (dez) anos na área de Assessoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Controle Interno nos Municípios Pernambucanos, já tendo assessorado ao longo dos anos os seguintes municípios: Águas Belas, Bom Conselho, São Joaquim do Monte, Vertentes, Sairé, Goiana, São Bento do Una - PE, Jataúba, além dos Consórcios Municipais COMUPE, CINDESC e CODEAM. Possui também artigo publicado em fóruns e é palestrante em eventos relacionados a área pública.
- **ALISON ANTONIO DA COSTA**, graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário do Vale do Ipojuca - UNIFAVIP/DEVRY Brasil. Pós-graduado em Auditoria e Controladoria pela Centro Universitário do Vale do Ipojuca - UNIFAVI/WYDEN. Profissional que atua a mais de 10 (dez) anos na área de Assessoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Controle Interno nos Municípios Pernambucanos, já tendo assessorado ao longo dos anos os departamentos contábeis dos seguintes municípios: Água Preta, Altinho, Sertânia, São Bento do Una, Sairé, Goiana, Palmares, Lajedo, Jataúba e Canhotinho. Possui também artigo publicado sobre o e é palestrante em eventos relacionados a área pública.
- **MATTEUS VITOR CABRAL DE ANDRADE**, Bacharel em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Unifavip Wyden - Caruaru-PE, Técnico em Administração

CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Rua Lourdes Casé Porto, nº 51 - Sala 209 - 2º Andar - Mauricio de Nassau | 55.012-075, Caruaru - PE

CNPJ: 39.147.868/0001-54 | (81) 9.8128-4600 | (81) 9.9497-8670 | caamassessoria@gmail.com



pela Escola Técnica Estadual Maria José de Vasconcelos e Auxiliar de contabilidade pelo Instituto Moura de Educação e Tecnologia - IMET.

- **PRISCILLA CLARISSE FERREIRA DA SILVA**, Graduada em Ciências Contábeis pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru- FAFICA, Pós-graduada em Auditoria e Controladoria pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru- FAFICA. Profissional que atua a mais de 15 (quinze) anos na área de Contabilidade entre elas a privada e área pública, em sua carreira se destacam os seguintes pontos: Estagiária de Administrativo e Financeiro, da Associação dos Contabilistas de Caruaru e Agreste de PE- ACCAPE de 2006 a 2007; Estagiária de Departamento Pessoal, Escritório de Contabilidade Privada, Elvio Costa de 2008 a 2010; Departamento Pessoal- Escritório de Contabilidade CONASSE- de 2011 a 2013; Recurso Humanos, da Clínica Manoel Florêncio em 2014; Contadora da Câmara Municipal de Gameleira- de 2014 a 2015; Contadora do Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Municipal - CESPAM de 2014 a 2019.
- **JHONATA FELIPE FRANCISCO DA SILVA**, Bacharel em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU) - Caruaru - PE.
- **ANTONY NATAN FRANÇA DOS SANTOS**, bacharel em Ciências Contábeis pela CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVIP WYDEN, concluído em maio de 2022, pós-graduado pela FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, mantida pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI LTDA, em CONTABILIDADE PÚBLICA E AUDITORIA na Área de Conhecimento: NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO, concluído em abril de 2024.

DO DETALHAMENTO DA ATUAÇÃO DOS TÉCNICOS

O Sócio Jociêder Mineiro, participou durante o período de 10/11/2014 a 24/11/2014 do curso "PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS", e durante o período de 02/03/2015 a 23/03/2015 do curso "ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





PELO E-TCE”, ambos realizados em Ead (Online) pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães.

Em junho de 2017, o contador e sócio da CAAM, Jociéder Araújo Mineiro palestrou sobre o tema: “Projeção das Receitas” em seminário organizado pela empresa CESPAM para Prefeitos e Secretários Municipais do Estado de Pernambuco que teve como intuito instruí-los sobre a elaboração do PPA 2018 - 2021.

Durante os dias 03 a 05 de abril de 2017, o Sócio Administrador da CAAM Jociéder Mineiro participou do Seminário Técnico “CONSÓRCIOS PÚBLICOS – ASPECTOS POLÊMICOS”, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de forma presencial, através da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, na cidade do Recife-PE.

No mês de dezembro de 2017, o Sócio Alison Costa, elaborou e apresentou na cidade de Palmares, Audiência Pública relativo à Prestação de Contas do Conselho Municipal de Saúde dos Palmares, do 1º e 2º Quadrimestres de 2017, após a apresentação do Sr. Alison Costa, os conselheiros decidiram pela aprovação das Prestações de Contas.

No mês de fevereiro de 2018, o Sócio Alison Costa, elaborou e apresentou na cidade de Palmares - PE, a Prestação de Contas Anual de 2017 do Fundeb do Município dos Palmares - PE ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB), Prestação de Contas estas que após apresentação do Sr. Alison Costa foram aprovadas pelo referido Conselho.

Em 09 de maio de 2019, o sócio Jociéder Araújo participou do 1º Simpósio Consórcios Públicos Intermunicipais “uma inovação na Gestão Pública”, realizado pelo Consórcio Público CONIAPE, na cidade de Caruaru.

O Contador Jociéder Mineiro, participou no dia 20 de janeiro de 2021 do curso “SISTEMA DE CADASTRO DE UJ – NORMAS E USO”, realizado na modalidade a distância pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães.

CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Rua Lourdes Casé Porto, nº 51 - Sala 209 - 2º Andar - Maurício de Nassau | 55.012-075, Caruaru - PE

CNPJ 39.147.868/0001-54 | (81) 9.8128-4600 | (81) 9.9497-8670 | caamassessoria@gmail.com





Em 2021, o Sócio Jociéder Araújo Mineiro, participou da produção e publicação de Artigo Científico que teve como tema a "Consistência Contábil dos Consórcios Públicos Pernambucanos: UM ESTUDO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DE 2017 APRESENTADAS PELOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS PERNAMBUCANOS, disponível no seguinte endereço digital: <https://www.event3.com.br/anais/mpc2020/268396-consistencia-contabil-dos-consorcios-publicos-pernambucanos-um-estudo-sobre-as-informacoes-contabeis-de-2017-apr/>.

No dia 11 de agosto de 2021, o sócio Jociéder Araújo participou de seminário sobre Gestão Orçamentária, Indicadores Fiscais e Sociais destinado aos servidores da Prefeitura de Caruaru - PE. O evento ocorreu no auditório da empresa CESPAM.

No dia 20 de agosto de 2021, os sócios da empresa CAAM ministraram palestra online em parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME sobre as "Alterações dos Limites Constitucionais do FUNDEB de acordo com a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

No 1º dia de setembro de 2021, o Sócio Administrador Jociéder, apresentou em Assembleia na cidade de Garanhuns o Orçamento para o Exercício de 2022 do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco - CODEAM, aos Prefeitos dos Municípios Consorciados ao Consórcio CODEAM.

Na data de 09 de setembro 2021, no Auditório do WA Hotel, na cidade de Caruaru-PE, o Sr. Jociéder Mineiro realizou a apresentação aos Gestores Consorciados, a Resolução nº 011/2021 do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste - CONIAPE, resolução que ratificou o Orçamento Anual para o ano de 2022 do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE.

Em 22 de dezembro de 2021, o Sócio Administrador Jociéder, apresentou ao Prefeitos e Prefeitas Consorciados, na quarta Assembleia Geral do Consórcio Público CONIAPE, realizado no Auditório do WA Hotel, na cidade de Caruaru-PE, a Prestação de Contas Financeira do referido Consórcio.

- CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Rua Lourdes Casé Porto, nº 51 - Sala 209 - 2º Andar - Mauricio de Nassau | 55.012-075, Caruaru - PE

CNPJ: 39.147.868/0001-54 | (81) 9.8128-4600 | (81) 9.9497-8670 | caamassessoria@gmail.com



Os Sócios Alison Consta e Jociéder Mineiro, participaram do curso "ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA [REDACTED] ABIL - TEORIA E PRÁTICA", realizado na modalidade a distância pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022.

Na data de 03 de fevereiro de 2022, o Sócio Alison Costa, elaborou e apresentou na cidade de São Bento do Una - PE, a Prestação de Contas Anual de 2021 do Fundeb do Município de São Bento do Una - PE ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB), Prestação de Contas estas que após apresentação do Sr. Alison Costa foram aprovadas pelo referido Conselho.

Na data de 30 de março de 2022, o Sócio Alison Costa, elaborou e apresentou na cidade de Palmares - PE, Proposta de Reajuste do Piso dos Professores ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB) de Palmares, posteriormente na data 02 de abril de 2022, a Proposta também foi apresentada aos vereadores do Município, na sede da Câmara de Vereadores.

No dia 31 de março de 2022, o Sócio Administrador Jociéder Araújo Mineiro, foi um dos palestrantes da apresentação sobre as inovações e mudanças trazidas pelo "E-Social, EFD-Reinf e DCTFWEB". Apresentação realizada na Assembleia Geral da Associação dos Municípios Pernambucanos - AMUPE, que ocorreu na sede da AMUPE, localizada na Capital Pernambucana, onde estiveram presentes diversos Gestores e Autoridades Municipais, inclusive o Governador do Estado de Pernambuco.

Na data de 07 de abril de 2022, o Sócio Alison Costa, elaborou e apresentou na cidade de Lajedo-PE, Proposta de Reajuste do Piso dos Professores, na presença do Secretário de Educação, Vereadores do Município e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB), após apresentação do Sr. Alison Costa foi aprovado o referido reajuste



No dia 04 de maio de 2022, no Auditório do WA Hotel, na cidade de Caruaru-PE, o Sr. Jociéder Mineiro realizou a apresentação da Prestação de Contas Orçamentária e Financeira de 2021, ao Conselho Fiscal e aos Gestores Consorciados do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste - CONIAPE.

O Sócio Jociéder Mineiro, participou no dia 05 de junho de 2022 do Seminário Técnico "CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS", e no dia 07 de julho de 2022, participou também do Seminário Técnico ESOCIAL: ROTINAS ESSENCIAIS PARA IMPLANTAÇÃO, ambos realizados pela Confederação Nacional dos Municípios - CNM.

Na data de 22 de junho de 2022, o Sócio Jociéder Mineiro, elaborou e apresentou na Cidade de Lajedo-PE, a Prestação de Contas de 2020, 2021 e do 1º quadrimestre de 2022 do Fundeb do Município ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB) de Lajedo, prestações de contas estas que após apresentação do Sr. Jociéder foram aprovadas pelo referido Conselho.

Na data de 18 de outubro de 2022, o Sócio Alison Costa, elaborou e apresentou na cidade de Bom Conselho, Audiência Pública, relativo a Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 e Revisão do PPA para 2023, na Câmara de Vereadores do Município de Bom Conselho, após a apresentação do Sr. Alison Costa, os vereadores decidiram pela aprovação das Leis Municipais.

Nos dias 09 a 11 de maio de 2023, o Sr. Jociéder participou do curso "TÓPICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS" na Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado e Pernambuco - TCE/PE.

No dia 01 de junho de 2023, o Sr. Jociéder participou do seminário técnico "CONSÓRCIOS PÚBLICOS: CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONTABILIDADE" elaborado pela Confederação Nacional dos Municípios - CNM.

No dia 06 de junho de 2023, o Sr. Jociéder participou do seminário técnico "SIAPIC: DÚVIDAS E AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO" elaborado pela Confederação Nacional dos Municípios - CNM.





Entre os dias 28 e 30 de agosto de 2023, o Sr. Jociéder também participou do 6º Congresso Pernambucano de Municípios realizado pela Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE em parceria com a CNM.

Nos dias 15 a 17 de abril de 2024, o Sr. Jociéder participou do 7º Congresso Pernambucano dos Municípios realizados pela AMUPE.

O Sr. Jociéder participou do encontro - PROGRAMA DE APOIO TÉCNICO PROJETO FNAS PELO BRASIL EM PERNAMBUCO, promovido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em parceria com a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS, realizado de forma presencial, no dia 06 de maio de 2024, com carga horária de 08 (oito) horas.

Quanto aos serviços prestados, os sócios da empresa já atenderam diversas entidades municipais, a exemplo da Prefeitura de Águas Belas, Prefeitura de Bom Conselho, Prefeitura de São Bento do Una, Prefeitura dos Palmares, Câmara Municipal de Bom Conselho, Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, conforme pode ser observado nos Atestados de Capacidade Técnica anexos a documentação que comprova a notória especialização da empresa.

Dentre os clientes atuais, atendemos os seguintes: Prefeitura e Fundos Municipais de Bom Conselho; Câmara de Vereadores de Bom Conselho; Prefeitura e Fundos Municipais de Jataúba - PE; Prefeitura e Fundos Municipais de Lajedo - PE; Câmara de Vereadores de Saloá - PE; Prefeitura e Fundos Municipais de São Bento do Una; Fundo Municipal de Educação de Palmares, Fundo Municipal de Saúde de Palmares, SAAE de Palmares, Instituto de Previdência Municipal de Dom Jardim, Prefeitura Municipal de Sairé - PE, Prefeitura e Fundos Municipais de Águas Belas, Prefeitura de Vertentes, entre outros.

Nesses atendimentos os responsáveis da empresa fornecem os serviços em total conformidade com as disposições contidas nos Termos de Referência que balizam as contratações, garantido um padrão técnico e ético de excelência.

CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Rua Lourdes Casé Porto, nº 51 - Sala 209 - 2º Andar - Mauricio de Nassau | 55.012-075, Caruaru - PE

CNPJ: 39.147.868/0001-54 | (81) 9.8128-4600 | (81) 9.9497-8670 | caamassessoria@gmail.com



DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Diante da vasta experiência no ramo objeto desta proposta comercial, além dos documentos que comprovam a expertise dos profissionais da empresa CAAM, além da contribuição em palestras, estudos e atendimentos aos gestores públicos, resta demonstrada que os sócios da empresa **CAAM - Consultoria e Assessoria em Administração Municipal**, detêm notória especialização, nos termos do artigo 74, II, alínea c) da Lei Federal nº 14.133/21, e da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

DO OBJETO DA PROPOSTA

“Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e financeira, consoante legislação vigente, com revisão de processos e rotinas para atender as necessidades da **Câmara de Vereadores de Bom Conselho - PE.**”

DETALHAMENTO DO SERVIÇOS

O OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSISTIRÁ EM OFERTAR:

- 1.1.1. Orientação aos servidores vinculados à contabilidade, a execução orçamentária e a gestão fiscal, sobre os procedimentos básicos necessários à execução do orçamento, à gestão financeira, patrimonial e fiscal, de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- 1.1.2. Consultoria presencial relacionada com as áreas objeto da consultoria, por meio de 01 (uma) visita semanal obedecendo ao cronograma estabelecido pela Administração, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;
- 1.1.3. Treinamento para servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;
- 1.1.4. Orientação para a Produção dos demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os Relatório de Gestão Fiscal - RGF nos te [REDACTED] ente unificado pela STN, a



partir dos dados e informações registrados no software, para atender ao § 3º, do art. 165 da Constituição Federal;

- 1.1.5. Instrução aos servidores municipais para operação e implantação de dados no SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- 1.1.6. Capacitação dos servidores designados para realização do repasse mensal de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- 1.1.7. Elaboração, em conjunto com a contratante da proposta da Lei Orçamentária Anual;
- 1.1.8. Disponibilização de dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas;
- 1.1.9. Elaboração, em conjunto com os agentes responsáveis pela elaboração dos relatórios específicos, dos Demonstrativos Contábeis da prestação de contas anual da Câmara, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, bem como orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária, financeira e patrimonial;

A empresa realizará treinamento específico para os servidores ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, compreendendo:

- Procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;
- Conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;
- Procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho;
- Abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de despesa;
- Processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital.



DO VALOR DOS SERVIÇOS:

- O valor global é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, divididos em **12 (doze)** parcelas mensais **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, acrescidas de **02 (duas)** parcelas adicionais, no mesmo valor, pela elaboração da Prestação de Contas e da Proposta Orçamentária Anual.

Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre os serviços objeto desta proposta.

Caruaru – PE, 09 de janeiro de 2025.

JOCIEDER ARAUJO Assinado de forma
MINEIRO:0902139 digital por JOCIEDER
9407 ARAUJO
MINEIRO:09021399407

**JOCIEDER ARAÚJO MINEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR**



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua Lourdes Casé Porto, nº 51, Mauricio de Nassau, Caruaru – PE, CEP 55.012.075, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação em **PROCESSOS LICITATÓRIOS**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Caruaru – PE, 09 de janeiro de 2025.

JOCIEDER ARAUJO Assinado de forma digital
MINEIRO:090213994 por JOCIEDER ARAUJO
07 MINEIRO:09021399407

JOCIEDER ARAÚJO MINEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR



**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua Lourdes Casé Porto, nº 51, Maurício de Nassau, Caruaru – PE, CEP 55.012.075, por seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Atenciosamente,

Caruaru – PE, 09 de janeiro de 2025.

JOCIEDER ARAUJO Assinatura de forma digital
07 RAUJO
MINEIRO/9021399407

**JOCIEDER ARAÚJO MINEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR**





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamara@bomconselho.com

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

UNIDADE GESTORA: 7 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: [REDACTED] LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 1 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 111 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AÇÃO: 2.2 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

DESPESA 15 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO: 1000 - MSC - 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

DESPESA 17 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1000 - MSC - 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

Bom Conselho - PE, 27 de janeiro de 2025.

JANETH MARIA ALAPENHA FERRO

Técnica Em Contabilidade





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vital de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

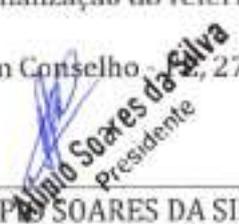
Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Bom Conselho, 27 de janeiro de 2025.


ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55336-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002/2025

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – Pe

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025 - 27/01/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Bom Conselho - PE, 27 de janeiro de 2025.

JOÃO MESSIAS DOS ANJOS SILVA
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarahomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

SETOR DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00002/2025 - 27/01/2025.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – Pe.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por este Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – Pe, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Bom Conselho - PE, 27 de janeiro de 2025.

JOÃO MESSIAS DOS ANJOS SILVA

Presidente da Comissão



ANEXO I

HABILITAÇÃO JURÍDICA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA E
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
CNPJ nº 39.147.868/0001-54



JOCIEDER ARAUJO MINEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/08/1991, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº [REDACTED] RA DE IDENTIDADE nº 8504766, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MANDACARU, 63, NOVA CARUARU, CARUARU, PE, CEP 55014654, BRASIL.

ALISON ANTONIO DA COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/05/1991, DIVORCIADO, CONTADOR, CPF nº [REDACTED] A DE IDENTIDADE nº 7891437, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CARLOS PENA FILHO, 200, DEPUTADO JOSE ANTONIO LIBERATO, CARUARU, PE, CEP 55027180, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202592512, com sede Rua Lourdes Casé Porto, 71, Sala 209 Sul:andar.2, Maurício de Nassau Caruaru, PE, CEP 55012075, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.147.868/0001-54, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA LOURDES CASÉ PORTO, 51, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU, PE, CEP 55.012-075.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CARUARU/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento,

CARUARU/PE, 30 de agosto de 2022.

JOCIEDER ARAUJO MINEIRO

Req: 81200000828739

Página 1

02/09/2022



Certifico o Registro em 02/09/2022

Arquivamento: [REDACTED] Protocolo: [REDACTED] NIRE 26202592512

Nome da empresa CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 198711930367501

http://arquivador.pece.com.br/autenticacaodocumentos/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0902139907-JOCIEDER ARAUJO MINEIRO|0785611385-ALISON ANTONIO DA COSTA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429090110.pdf>
assinado por: idUser:239



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
PROTOCOLO	228571150 - 01/09/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE: 26202592512
CNPJ: 07.868.000/54
CERTIFICADO: [REDACTED]
SERIE: 2022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 0754713403 - ALISON ANTÔNIO DA COSTA - Assinado em 01/09/2022 às 08:38:50
Cpf: 09021399407 - JOCELEIDE ARAUJO MENEIRO - Assinado em [REDACTED]

Assinado eletronicamente por:
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

02/09/2022



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
CNPJ nº 39.147.868/0001-54

ALISON ANTONIO DA COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10-05/1991, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 076.547.134-52, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7891437, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CARLOS PENA FILHO, 200, DEPUTADO JOSÉ ANTONIO LIBERATO, CARUARU, PE, CEP 55027180, BRASIL.

JOCIEDER ARAUJO MINEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06-08/1991, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº [REDACTED], CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8504766, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MANDACARU, 63, NOVA CARUARU, CARUARU, PE, CEP 55014654, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202592512, com sede Rua do Divino, 63, Nova Caruaru Caruaru, PE, CEP 55014672, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.147.868/0001-54, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 60 (sessenta) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de FOI REALIZADO UM NOVO APORTE PARA REALIZAR MELHORIAS ESTRUTURAIS, este fica assim distribuído:

ALISON ANTONIO DA COSTA, com 30 (trinta) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralizado.
JOCIEDER ARAUJO MINEIRO, com 30 (trinta) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ALISON ANTONIO DA COSTA, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOCIEDER ARAUJO MINEIRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Req: 81000000890383



Alison Antonio da Costa
Página 1

03/12/2020

Certifico o Registro em 03/12/2020

Arquivamento [REDACTED] Protocolo [REDACTED] NIRE 26202592512

Nome da empresa CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/verificacao.aspx>

Chancela 216947870632563



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
CNPJ nº 39.147.858/0001-54

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CARUARU-PE.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CARUARU-PE, 2 de dezembro de 2020.



Alison Antonio da Costa

ALISON ANTONIO DA COSTA



Jociéder Araujo Mineiro

JOCIEDER ARAUJO MINEIRO

SEI/MGO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU-PE

RECONHEÇO, por similitude a(s) firma(s) de:

ALISON ANTONIO DA COSTA
RG nº 6077073, PAZ11202006.0184*

* JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
RG nº 6077073, NIGZ11202006.0184#

em 02 de dezembro de 2020 às 14:47:36 - Esp. 1547 - da verdade

Jocieleide Araujo Mineiro

Jocieleide Araujo Mineiro

Em: 28/24 TD 9 731469422649 72mg 282.14 De 95.54 99.8411 1/12/2020

Contato telefônico em: www.juazeiro.pe.br/contato/ ou pelo 080008

Req: 8100000890393

Página 2

03/12/2020



Certifico o Registro em 03/12/2020

Arquivamento: [REDACTED] Protocolo: [REDACTED] NIRE 26202592512

Nome da empresa CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 215947570632663





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
PROTOCOLO	[REDACTED]
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE: 26.202582512 CNPJ: 20.147.868-00/1-54 CERTEJ: [REDACTED] 2020 SERIE N: [REDACTED]
--

ESTE PROCESSO É SUJEITO A REGISTRO AUTOMÁTICO, DESDE QUE SEJA INSTRUÍDA NA 62, DE 10 DE MARÇO DE 2019.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429090110.pdf>
assinado por: idUser 239

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

03/12/2020



Certifico o Registro em 03/12/2020

Arquivamento [REDACTED] Protocolo [REDACTED] NIRE 26202582512

Nome da empresa CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.juazeiro.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela: 216947670532683

**CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**

Pelo presente Instrumento:

ALISON ANTONIO DA COSTA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF nº 076.547.134-52, e Portador do RG nº 7.891 [REDACTED] 10/05/1991, natural de São Caetano- PE, residente e domiciliado na Rua Carlos Pena Filho, nº 200, José Antônio Liberato, Caruaru-PE, CEP 55.027-180.

JOCIEDER ARAUJO MINEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF nº [REDACTED] e RG nº 8.504 [REDACTED] 06/08/1991, natural de Jataúba- PE, residente e domiciliado na Rua Mandacaru, nº 63, Nova Caruaru, Caruaru-PE, CEP 55.014-854.

Tem entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua do Divino, nº 63, Nova Caruaru, Caruaru-PE, CEP: 55.014-672.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.052 da DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social a prestação de serviço em atividades de contabilidade, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, consultoria e auditoria contábil e tributária. (art. 997, II, CC/2002), sobre os CNAES:

6920-6/01 - Atividades de Contabilidade;
8599-6/04 - Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial;
6920-6/02 - Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária



Req: 81000000640117

Página 1

28/09/2020

Certifico e Registro em 28/09/2020

Arquivamento [REDACTED] Protocolo [REDACTED] NIRE 26202582512

Nome da empresa CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 163799980070940



Parágrafo único - A empresa explora atividade econômica empresarial de forma organizada, sendo, portanto, uma Sociedade Empresária Limitada. (Art. 966 caput e parágrafo único do Art.982 do CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, integralizada, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ALISON ANTONIO DA COSTA	5	50	500,00
JOCIEDER ARAUJO MINEIRO	5	50	500,00
Total	10	100	1.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis em relação a sociedade, mas poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente a terceiros, por interesse do sócio único. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA NONA. É reservado ao sócio único, o direito a uma retirada mensal, em valor a ser fixado a cada mês, de acordo com os interesses da sociedade. Poderão ser estabelecidos valores distintos a título de pró-labore para o sócio de acordo com suas atribuições, ou ainda não efetuar pagamento a este título, bastando para tanto deliberação entre os sócios em suas reuniões periódicas.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. O exercício social não poderá ter duração inferior a um ano, e deverá iniciar-se no 1º de janeiro de cada período, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de cada exercício social, sendo que a sociedade poderá a seu critério levantar demonstrações financeiras intermediárias e/ou variadas, bem como distribuir antecipadamente seus lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros a qualquer tempo, com base em lucros acumulados ou reservas de lucros constantes no último balanço patrimonial. (art. 1.065, CC/2002)

Req: 81000000640117

Alison Antonio da Costa
Página 2

28/09/2020

JUCEPE

Certifico o Registro em 28/09/2020

Arquivamento

Protocolo

NIRE 25202592512

Nome da empresa CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 168796980070940



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A critério do sócio único e no atendimento de interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de reservas de lucros, no critério estabelecido por lei ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em caso de falecimento ou incapacidade superveniente comprovada do sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O sócio único declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DA DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Declaram para efeitos de enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º da Lei 14/12/2006.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes na Lei nº 10.406/2002, e na omissão deste também de acordo com o seu artigo 1.053, a sociedade será regida supletivamente pelas disposições das normas das sociedades por ações e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Antônio Antonio da Costa
[Assinatura]

Req: 81000000640117

Página 3

28/09/2020



Certifico e Registro em 28/09/2020

Arquivamento: [REDACTED] Protocolo: [REDACTED] NIRE 26202562512

Nome da empresa CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 168796960070940



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de Caruaru-PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que será assinada pelo sócio.

Caruaru, 11 de Setembro de 2020



Alison Antonio da Costa
ALISON ANTONIO DA COSTA



Jocieder Araujo Mineiro
JOCIEDER ARAUJO MINEIRO

SECRETARIA DE REGISTRO E PROTESTO DE CARUARU - PE

RECONHECO, por semelhança a(s) firma(s) de:
ALISON ANTONIO DA COSTA
sele Nº 0077073.BZP09202004.0088*
e JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
sele Nº 0077073.1C509202004.0088R
em 11 de Setembro de 2020 às 18:00:40 Em 1887* de validade

Jocieder Araujo Mineiro
Jocieder Araujo Mineiro

Caruaru - Pernambuco em 11 de Setembro de 2020 às 18:00:40

Caruaru - Pernambuco em 11 de Setembro de 2020 às 18:00:40

Req: 81000000640117

Página 4

28/09/2020



Certifico o Registro em 28/09/2020

Arguimento

Protocolo

NIRE 26202502512

Nome da empresa CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://indexm.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 168796060070940





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
PROTOCOLO	[REDACTED]
ATO	000 - CONTRATO
EVENTO	000 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 26202592512
CNPJ 09.117.868/0001-54
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 28/09/2020
NOD N° 26202592512

EVENTOS

D16 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENAS PORTES ARQUITVAMENTO: 20200613250

ESTE PROCESSO É DO TIPO REGISTRO ADMINISTRATIVO, DISPOSTO PELA DI DREI N.º 62, DE 30 DE MAIO DE 2019.



Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

28/09/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 39.147.868/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE REGISTRO 28/09/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAAM - CONSULTORIA E ACESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA
--

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSULTORIA E ACESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL	FORTE EPP
--	--------------

CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-4-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-5-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R LOURDES CASE PORTO	NUMERO 51	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 55.012-075	BARRIO/ESTRADA MAURICIO DE NASSAU	MUNICIPIO CARUARU	UF PE
-------------------	--------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CAAMASSESSORIA@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 2161-2306
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/12/2022 às 11:13:31 (data e hora de Brasília).

Página 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 39.147.868/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:42:51 do dia 13/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2025.

Código de controle da certidão: **5964,28BD,C6CC,4889**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2024.090009938042-13

Data de Emissão: 26/11/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 39.147.868/0001-54

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **23/02/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000009938110-82

Data de Emissão: 26/11/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 36.147.868/0001-54

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **23/02/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
SECRETARIA DA FAZENDA
SEFAZ

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)98384-3765 CNPJ: 19.091.535/0001-13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 69543/2024 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 18/12/2024

Contribuinte: CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		Inscrição Mercantil: 90613700 Sequencial: 210654 Referência Loteamento: 0155-00C-0010 Cadastro Imobiliário: 3.50.018.02.0220.0000.005
Localização: RUA MARIA DE LOURDES CASE PORTO, 00051, SALA 209, MAURICIO DE NASSAU		Inscrição Imobiliária: 1010197
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
39.147.868/0001-54		90613700
Código Atividade Principal: 6920-5/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	Código Atividade Sec.: 1822-9/01 - SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE	
Início Atividade: 28/09/2020	Validade: 16/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte:

F91E1502AC77A3E41346EE95D886D47813BD762F





PODERA JUDICIAHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.147.868/0001-54
Certidão n°: 1764019/2025
Expedição: 09/01/2025, às 18:36:52
Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 39.147.868/0001-54, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

Coordenação de Tributos Mobiliários

SEFAZ

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 119-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)68284-3765 CNPJ: 10.091.526/0001-13

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil 90613700	Inscrição Imobiliária 3500180202200000069
Nome Fantasia CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL	
Nome do Contribuinte ou Razão Social CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA	
Localização Completa RUA MARIA DE LOURDES CASE PORTO, 00051, SALA 209 - Bairro: MAURICIO DE NASSAU CARUARU CEP: 55012-075	
Atividade ou Ramo de Negócio Principal 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	CNPJ / CPF 39.147.868/0001-54
Outras Atividades 1822-9/01 - SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS	
Início da Atividade 28/09/2020	Título da Licença ALVARÁ DEFINITIVO
Observações ALVARÁ CONDICIONADO AO ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR. ESTE CERTIFICADO NÃO DÁ DIREITO À REGULARIDADE DE TRIBUTOS. ESTE CERTIFICADO SÓ DÁ DIREITO A FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL. ALVARÁ COM VALIDAÇÃO ELETRÔNICA.	
Válido até 31/03/2025	
CARUARU, 5 de Agosto de 2024	
	Para validar autenticidade deste documento acesse: https://redesim/prefeitura/caruaru/tributosmunicipais.com.br/gestao/views/publicoportaldocontribuinte 6F72D172821B9539C6096CDAD19D5431B62BAC55
ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE	





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no período de **01/12/1986 (mais de 20 anos)** até a presente data, **não encontrei processo DISTRIBUÍDO E EM TRAMITAÇÃO**, no âmbito da Comarca de **CARUARU**, em 1º Grau, nas **Varas de Acidente de Trabalho, Varas Cíveis** (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, Possessórias, etc.), **Varas Criminais, Varas de Sucessões** (Inventário, Declaratória de Ausência, etc.), **Varas de Família** (Tutela e Curatela, Interdição, etc.), **Varas de Executivos Fiscais** (Fazenda Pública Municipal ou Estadual e etc.), em face de

Nome: CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CNPJ Nº39.147.868/0001-54

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidao/pje/.

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O referido é verdade. Dou fé.

Data conforme assinatura eletrônica por meio do sistema de Autenticação.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aurélio
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Terreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 17/01/2025 10h55min

Data de Validade: 16/02/2025

Nº da Certidão: 02102199/2025

Nº da Autenticidade: 49.TX.VN.I2.E6

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

CAAM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL LTDA

CNPJ: 39.147.868/0001-54

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA LOURDES CASE PORTO, 51

Compl: 2º ANDAR SALA 209

Bairro: MAURICIO DE NASSAU

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidao/pje/html/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Chaves (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico 1º PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido NÃO verdade e dou LAO.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUCIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 17/01/2025 10h55min

Data de Validade: 16/02/2025

Nº da Certidão: 02102205/2025

Nº da Autenticidade: 26.1V.TN.3W.39

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

CAAM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL LTDA

CNPJ: 39.147.858/0001-54

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA LOURDES CASE PORTO, 51

Compl: 2º ANDAR SALA 209

Bairro: MAURICIO DE NASSAU

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaope/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico 2º PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é a verdade e dou fé.



Salvar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.147.868/0001-54
Razão Social: CAAM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMIN MUNICIPAL LTDA
Endereço: R. DO DIVINO 63 / NOVA CARUARU / CARUARU / PE / 55014-672

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012710335550285692

Informação obtida em 03/02/2025 11:53:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA**

CNPJ: **39.147.868/0001-54**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA**, CNPJ 39.147.868/0001-54, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h02min11 do dia 26/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no site

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/Validar.aspx?certificacao=certidao.faces>

Código de controle da certidão: **ATFPXVX-PD0QNTYC**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/12/2024 às 11:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 39.147.868/0001-54.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <https://www.tse.jus.br/portal/inelegibilidade>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 676D.628E.7FB8.F902 no seguinte endereço: <https://www.cnj.br/ineprobidade-administrativa/certidao.php>





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA**

CNPJ: **39.147.868/0001-54**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA**, CNPJ 39.147.868/0001-54, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h02min11 do dia 26/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/CertidaoNadaetoniaVerificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **A1FFX2VN.PB0J.X3YC**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/12/2024 às 11:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 39.147.868/0001-54.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://www.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 676D.628E.7FB8.F902 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/inelegibilidade_civis/condenacoes_certificacao





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM
ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA
NOME FANTASIA.. : CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO
MUNICIPAL
REGISTRO..... : PE-002315/O-6
CATEGORIA..... : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... : 39.147.868/0001-54

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PERNAMBUCO, 09/01/2025 as 16:57:14.

Válido até: 09/04/2025.

Código de Controle: 290294.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM
ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA
NOME FANTASIA.. : CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO
MUNICIPAL
REGISTRO..... : PE-002315/O-6
CATEGORIA..... : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... : 39.147.868/0001-54

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PERNAMBUCO, 09/01/2025 as 16:57:14.

Válido até: 09/04/2025.

Código de Controle: 290294.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.





CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ALISON ANTONIO DA COSTA SÓCIO ADMINISTRADOR



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429090110.pdf>
assinado por: idUser 239

 - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

 Rua Lourdes Casé Porto, nº 51 - Sala 209 - 2º Andar - Mauricio de Nassau | 55.012-075, Caruaru - PE

CNPJ: 39.147.868/0001-54 | (81) 9.8128-4600  (81) 9.9497-8670  | caamassessoria@gmail.com 

1
ALISON ANTONIO DA COSTA

Alison_costa91@hotmail.com

RESUMO PROFISSIONAL:

Experiente profissional nas áreas de consultoria em planejamento, gestão governamental e finanças públicas.

HISTÓRICO PROFISSIONAL:

Estagiário em contabilidade do Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Municipal - CESPAM de 2012 a 2014.

Contador do Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Municipal - CESPAM de 2014 a 2022.

Sócio e Contador/Consultor da Empresa CAAM – Consultoria e Assessoria em Administração Municipal, ocupação atual.

Profissional que atua a 10 (dez) anos na área de Assessoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Controle Interno de entidades públicas Pernambucanas. Autor de artigos científicos.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVI/DEVRY Brasil.

Pós-graduado em Auditoria e Controladoria pela Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVI/WYDEN.





DIPLOMA

O Reitor do Centro Universitário do Vale do Ipojuca - UNIFAVIP | DeVry Brasil, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Contábeis, confere o título de Bacharel

a

Alison Antonio da Costa

E outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Caruaru/PE, 06 de janeiro de 2016.


Marjony Barros Camelo
Reitor


Pedro Ivo de Oliveira Rodrigues
Pró-reitor Acadêmico


Alison Antonio da Costa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Universitário do Vale do Ipojuca

CURSO	Ciências Contábeis
PORTARIA	Portaria de renovação de reconhecimento nº 704 de 18/12/2013 publicada no D.O.U. de 19/12/2013.
NOME DO DIPLOMADO	Alison Antonio da Costa
MÃE	Margarida de Lima Macêdo
NACIONALIDADE	NACIONALIDADE São Caetano/PE Brasileira
NASCIMENTO	IDENTIDADE ORGÃO EXPEDIDOR 10/05/1991 7.891.437 SDS - PE
CONCLUSÃO DO CURSO	DATA DA COLAÇÃO DE GRAU 19/12/2014 11/02/2015

Centro Universitário do Vale do Ipojuca

Diploma registrado sob o nº 1126, livro UN1002, folha 358, processo nº 5358665, em 06/01/2016.

Registro feito por determinação do Art. 48, § 1º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, publicada no D.O.U de 23 de dezembro de 1996 e de acordo com as normas internas.

Adriana Pessoa Ferreira

Adriana Pessoa Ferreira

Setor de Registro de Diplomas e Certificados

001753



CERTIFICADO

O Reitor do Centro Universitário do Vale do Ipojuca, no uso de suas atribuições confere a

Alison Antonio da Costa

brasileiro, natural do estado de Pernambuco, nascido em 10 de maio de 1991, filho de Antonio Jacinto da Costa e de Margarida de Lima Macedo, RG 7891437 SDS/PE

O certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* em

AUDITÓRIA E CONTROLADORIA

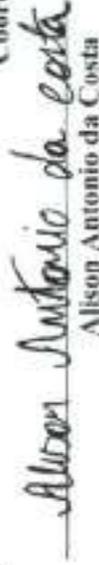
Com 420 horas-aula, realizadas no período de março de 2017 a agosto de 2018.

Caruaru, 17 de junho de 2019.


Ricardo Alexandre Oliveira Ciriaco
Reitor



Cláudio José de Freitas Vasconcelos
Coordenador de Pós-Graduação e Extensão


Alison Antonio da Costa





HISTÓRICO ESCOLAR			
DISCIPLINA	CH	NOTA	DOCENTES
Análise do Cenário Econômico e Finanças	30h	7,1	Dra. Amanda Aires Vieira
Auditoria de Demonstrativos Contábeis	30h	8,5	MSc. Maristela Maria Moura Silva
Auditoria de Sistemas de Informação	30h	9,0	Dr. Fernando Ferreira de Carvalho
Auditoria Governamental de Conformidade e Operacional	30h	10,0	MSc. Diogo Veloso de Melo
Auditoria Governamental e Controles Internos	30h	9,0	Dra. Amanda Aires Vieira
Contabilidade Aplicada ao Setor Público	30h	10,0	MSc. Tadeu André Bezerra de Saude
Contabilidade Gerencial, Planejamento e Bsc	30h	9,4	Esp. Sandra Cristina Rodrigues Arruda Bezerra
Modelos de Decisão, Orçamentos e Controle	30h	9,0	MSc. Andresson Fernandes Araújo dos Santos
Planejamento Estratégico e Custos Aplicados ao Setor Público	30h	9,5	MSc. Thiago José Galvão das Neves
Planejamento Financeiro e Gestão Estratégica	30h	8,0	MSc. Rafael Becker Ferreira Rodrigues
Tópicos Contemporâneos em Auditoria	30h	9,0	MSc. Daniel Carlos Nunes
Tópicos Contemporâneos em Controladoria	30h	9,0	MSc. Rone Cesário da Silva
Trabalho de Conclusão de Curso	60h	APTO	MSc. Ilka Gislayne de Melo Souza

Curso regulamentado pela Resolução CNE/CES (Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação) N.º 1 de 6 de abril de 2018, publicado em 09 de abril de 2018. Centro Universitário do Vale do Ipojuca (Unifavip) - Credenciada pela Portaria nº 087 de 30 de janeiro de 2014, publicada 31/01/2014.

Certificado registrado sob nº 453/19, folha 1377 do livro 02.

Caruaru, 17 de junho de 2019.

Raymundo da Silva de Lima
Raymundo da Silva de Lima

Sector de Registro de Diplomas e Certificados

TEMA: EQUILÍBRIO FISCAL ENTRE OS MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO ENTRE 2014 A 2017.

ORIENTADOR: MSc. Ilka Gislayne de Melo Souza

MÉDIA FINAL: 8,95

Critérios de Avaliação:

- Frequência mínima de 75% de aulas, em cada disciplina.
- Avaliação realizada através de testes, provas, trabalhos e outros.
- Nota mínima de aprovações esqtda por disciplina 7,0 (sete virgula zero)



CERTIFICADO

Certifico que

Alison Costa

Participou do curso

ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA CONTÁBIL - Teoria e Prática

Na modalidade a distância, com carga horária de 20 h/a.

Recife, 19 de janeiro de 2022.

Ricardo Martins Pereira
Coordenador Geral da Escola de Contas



T7XLF8oQvd



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

INSCRIÇÃO

Allison Costa

CURSO

ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA CONTÁBIL - Teoria e Prática

CARGA HORÁRIA

20 Horas

NOTA

100,00

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- * Contextualização do ICC
- * Resolução TC nº 128/2021
- * Quesitos de Convergência avaliados no ICC
- * Quesitos de Consistência avaliados no ICC

Certificado registrado na Escola de Contas Públicas do TCE-PE, sob o código TTXLFfioQvd

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode, ou, caso desejar, informar o código acima na opção verificação de certificado no endereço <https://www.tcepe.org.br/validacao>.



Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCE/PE



CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

JOCIEDER ARAÚJO MINEIRO SÓCIO ADMINISTRADOR



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429090110.pdf>
assinado por: idUser 239

 - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

 Rua Lourdes Casé Porto, nº 51 - Sala 209 - 2º Andar - Mauricio de Nassau | 55.012-075, Caruaru - PE

CNPJ: 39.147.868/0001-54 | (81) 9.8128-4600  (81) 9.9497-8670  | caamassessoria@gmail.com 



JOCIÊDER ARAÚJO MINEIRO

jociederj@hotmail.com

RESUMO PROFISSIONAL

Experiente profissional nas áreas de consultoria em planejamento, gestão governamental e finanças públicas.

HISTÓRICO PROFISSIONAL

Professor do curso Básico de informática. (Introdução ao computador, Windows 7, Word 2010, Excel 2010, Power Point 2010 e internet) da Escola Acesso Informática alcançando o futuro com inteligência, em Jataúba - PE, de 2011 a 2012.

Assistente técnico em Informática, do Mercado Santa Helena de 2008 a 2012 e no mercado Bernardino em 2012, ambos em Jataúba – PE.

Estagiário em contabilidade do Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Municipal – CESPAM de 2012 a 2014.

Contador do Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Municipal - CESPAM de 2014 a 2022.

Sócio e Contador/Consultor da Empresa CAAM – Consultoria e Assessoria em Administração Municipal, ocupação atual.

Profissional que atua a 10 (dez) anos na área de Assessoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Controle Interno de entidades públicas Pernambucanas. Autor de artigos científicos.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVI/DEVRY Brasil.

Pós-graduado em Auditoria e Controladoria pela Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVI/WYDEN.





CERTIFICADO

O Reitor do Centro Universitário do Vale do Ipojuca, no uso de suas atribuições confere a

Jociéder Araújo Mineiro

Brasileiro, natural do estado de Pernambuco, nascido em 06 de agosto 1991, filho de Antonio Hélio Mineiro Filho e Josilda Araújo Mineiro, RG 8504766 SDS-PE

O Certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* em

AUDITORIA E CONTROLADORIA

Com 420 horas-aula, realizadas no período de março de 2017 a agosto de 2018.

Caruaru, 13 de setembro de 2018.

Ricardo Alexandre Oliveira Ciríaco
Reitor

Cláudio José de Freitas Vasconcelos
Coordenador de Pós-Graduação e Extensão

Jociéder Araújo Mineiro
Jociéder Araújo Mineiro





HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	DOCENTES
Auditoria Governamental e Controles Internos	30h	9,0	Dra. Amanda Aires Vieira
Auditoria Governamental de Conformidade e Operacional	30h	10,0	MSc. Diogo Veloso de Melo
Tópicos Contemporâneos em Auditoria	30h	9,0	MSc. Daniel Carlos Nunes
Contabilidade Gerencial, Planejamento e Bsc	30h	8,7	Esp. Sandra Cristina Rodrigues Arruda Bezerra
Modelos de Decisão, Orçamentos e Controle	30h	9,5	MSc. Andresson Fernandes Araújo dos Santos
Tópicos Contemporâneos em Controladoria	30h	8,0	MSc. Rome Cesário da Silva
Análise do Cenário Econômico e Finanças	30h	10,0	Dra. Amanda Aires Vieira
Contabilidade Aplicada ao Setor Público	30h	10,0	MSc. Tadeu André Bezerra de Sande
Planejamento Financeiro e Gestão Estratégica	30h	9,0	MSc. Rafael Becker Ferreira Rodrigues
Auditoria de Demonstrativos Contábeis	30h	8,0	MSc. Maristela Maria Moura Silva
Auditoria de Sistemas de Informação	30h	10,0	Dr. Fernando Ferreira de Carvalho
Planejamento Estratégico e Custos Aplicados ao Setor Público	30h	9,5	MSc. Thiago José Galvão das Neves
Trabalho de Conclusão de Curso	60h	APTO	MSc. Ilka Gislayne de Melo Souza

Curso regulamentado pela Resolução CNE/CES (Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação) N.º 1 de 6 de abril de 2018, publicado em 09 de abril de 2018. Centro Universitário do Vale do Ipojuca (Unifavip) - Credenciada pela Portaria n.º 087 de 30 de janeiro de 2014, publicada 31/01/2014.

Certificado registrado sob n.º 366/19, folha 1291 do livro 02.

Caruaru, 13 de setembro de 2018.

Luizyerte da Silva de Lima
 Luizyerte da Silva de Lima
 Setor de Registro de Diplomas e Certificados

TEMA: CONSISTÊNCIA CONTÁBIL DOS CONSORCÍOS PÚBLICOS PERNAMBUCANOS: UM ESTUDO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DE 2017 APRESENTADAS PELOS CONSORCÍOS PÚBLICOS PERNAMBUCANOS.

ORIENTADOR: MSc. Ilka Gislayne de Melo Souza

MÉDIA FINAL: 9,22

Critérios de Avaliação:

- a) Frequência mínima de 75% às aulas, em cada disciplina.
- b) Avaliação realizada através de testes, provas, trabalhos e outros.
- c) Nota mínima de aprovação exigida por disciplina 7,0 (sete vírgula zero)



DeVry  | UNIFAVIP

DIPLOMA

O Reitor do Centro Universitário do Vale do Ipojuca - UNIFAVIP | DeVry Brasil, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Contábeis, confere o título de Bacharel

a

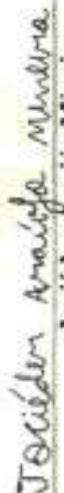
Jociéder Araújo Mineiro

E outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Caruaru/PE, 31 de maio de 2016.


Marjony Barros Camelo
Reitor


Pedro Ivo de Oliveira Rodrigues
Pró-reitor Acadêmico


Jociéder Araújo Mineiro





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Universitário do Vale do Ipojuca

CURSO Ciências Contábeis
PORTARIA Portaria de reconhecimento nº 704 de 18/12/2013, publicada no D.O.U. de 19/12/2013.
NOME DO DIPLOMADO Josáeder Araújo Mineiro
MÃE Josilda Araújo Mineiro
NACIONALIDADE Brasileira
NACIONALIDADE Jatubá/PE
NASCIMENTO 06/08/1991
IDENTIDADE 8.504.766
ORGÃO EXPEDIDOR SDS - PE
CONCLUSÃO DO CURSO 19/12/2014
DATA DA COLAÇÃO DE GRAU 11/02/2015

Centro Universitário do Vale do Ipojuca

Diploma registrado sob o nº 1478, livro UNI002, folha 475, processo nº 5378549, em 31/05/2016.

Registro feito por determinação do Art. 48, § 1º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, publicada no D.O.U de 23 de dezembro de 1996 e de acordo com as normas internas.


Adriana Pessoa Ferreira
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

002046



CERTIFICADO

Certifico que

Jociéder Mineiro

Participou do curso

Sistema de Cadastro de UJ - Normas e Uso

Na modalidade à distância, com carga horária de 04 (quatro)

Recife, 20 de janeiro de 2021

Ricardo Martins Pereira
Coordenador Geral da Escola de Contas



VR6q41zCFJ



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

NOME

Jociéder Mineiro

CURSO

Sistema de Cadastro de UJ - Normas e Uso

DISPONIBILIDADE

04 Horas

CARGA HORÁRIA

50,00

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Normativo e Regras

- Objetivo do sistema
- Definição de UJ, Usuário Master e Usuário de Sistema
- Obrigações
- Penalidades

Principais melhorias implementadas

- Unificação dos Processos (Cadastro de UJ e Cadastro de Usuários)
- Simplificação para designar e/ou destituir Gerenciadores
- Facilidade de Consultar e atualização dos Gerenciadores

Acessando o sistema

- Usuário cadastrado
- Alterar a senha
- Usuário não cadastrado

Informando dados da UJ

- Solicitar Nova UJ
- Atualizar dados da UJ
- Extinção de uma UJ

Informando dados dos Gerenciadores

- Designação do Gerenciador Master
- Alterar Gerenciador Master
- Cadastrar Demais Gerenciadores
- Alterar Demais Gerenciadores
- Cadastrar usuários

Informações Complementares

- Dúvidas frequentes
- Manual do sistema
- Suporte Técnico

Certificado registrado na Escola de Contas Públicas do TCE-PE, sob o código VRF6q41zCFJ

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o ORCCode, ou, caso desejar, informar o código acima na opção verificação de certificado no endereço <https://www.tcepe.br/portal/verifica-certificado>.



Escola de Contas Públicas
PROFESSOR ERBERTO GUIMARÃES

TCEPE



MOSTRA DE
PESQUISA



CERTIFICADO

Certificamos que o trabalho **CONSISTÊNCIA CONTÁBIL DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS PERNAMBUCANOS: UM ESTUDO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DE 2017 PERNAMBUCANOS: APRESENTADAS PELOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS PERNAMBUCANOS**, de autoria de **Jociéder Araújo Mineiro, Ilka Gislayne de Melo Souza, Alex de Oliveira Serafim, Israel Alves Lins e Javosiene rodrigues de lima**, foi apresentado no evento **Mostra de Pesquisa em Ciência e Tecnologia 2020**, na Modalidade **Artigo**.

11 de Setembro de 2020.

Cristiane Ferreira de Andrade
Reitora do UniFanor

Humberto Barroso da Fonseca
Diretor Regional Norte e Alto Nordeste



CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO III

CURRÍCULO PESSOAL DOS SÓCIOS

CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429090110.pdf>
assinado por: idUser: 239

 - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

 Rua Lourdes Casé Porto, nº 51 - Sala 209 - 2º Andar - Mauricio de Nassau | 55.012-075, Caruaru - PE

CNPJ: 39.147.868/0001-54 | (81) 9.8128-4600  (81) 9.9497-8670  | caamassessoria@gmail.com 



CERTIFICADO

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Certifica que

JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO

Participou do curso ENVIÓ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO E-TCE, com carga horária de 20 h/a, no período de 02/03/2015 a 23/03/2015, em EaD (ONLINE)/PE.

EaD (ONLINE)/PE, 22 de Maio de 2015.



Paulo H. Liberman
Paulo H. Liberman Pessoa Física
Coordenador Geral da Escola de Contas





Escola de Contas Públicas
PROFESSOR TRAYSSO GUIMARÃES

TCEPE

CERTIFICADO

Certifica que:

Jociéder Mineiro

Participou do curso

ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA CONTÁBIL - Teoria e Prática

Na modalidade à distância, com carga horária de 20 h/a.

Recife, 11 de dezembro de 2021



6cBklq3raV

Ricardo Martins Pereira
Coordenador Geral da Escola de Contas



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

NOME

Jociéder Mineiro

CURSO

ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA CONTÁBIL - Teoria e Prática

CARGA HORÁRIA

20 Horas

NOTA

99,20

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- * Contextualização do ICC
- * Resolução TC nº 128/2021
- * Quesitos de Convergência avaliados no ICC
- * Quesitos de Consistência avaliados no ICC

Certificado registrado na Escola de Contas Públicas do TCE-PE sob o código 6c8f1q3raV

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode, ou, caso desejar, informar o código acima na opção verificação de certificado no endereço <https://www.municipio.icc.ba.gov.br/validacao>.



Escola de Contas Públicas
PROFISSIONARIES PÚBLICAS

TCE/PE



SEMINÁRIOS Técnicos CNM

Conhecimento municipal
em um novo patamar.

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) certifica que:

JOCIEDER ARAUJO MINEIRO

Participou do Seminário Técnico ESOCIAL: ROTINAS ESSENCIAIS PARA A IMPLANTAÇÃO realizado pela Confederação Nacional de Municípios - CNM de forma online totalizando 5 horas, no dia 07 de julho de 2022.


Paulo Ziulkoski

Presidente da CNM 2021-2023

Brasília/DF, 07 de julho de 2022





ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUIMARÃES

Certifica que

JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO

Participou do curso CONSÓRCIOS PÚBLICOS - ASPECTOS POLÉMICOS, com carga horária de 12 h/a, no período de 03/04/2017 a 05/04/2017, em RECIFE/PE.

RECIFE/PE, 6 de Abril de 2017.



Andressa Magalhães de Almeida

Andressa Magalhães de Almeida
Coordenadora Geral da Escola de Contas





CERTIFICADO

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Certifica que

JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO

Participou do curso PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (AUTOINSTRUCIONAL), com carga horária de 12 h/a, no período de 10/11/2014 a 24/11/2014, em EaD (ONLINE)/PE.

EaD (ONLINE)/PE, 2 de Dezembro de 2014.



Paulo Ribarison

Paulo Ribarison Pessoa Jurídica de Meio
Coordenador Geral da Escola de Contas



Tribunal de Contas



A M U P E



7º CONGRESSO PERNAMBUCANO DE MUNICÍPIOS

DIAMONTE & ASSOCIADOS - RUA CESTÃO, 100 - RECIFE

Certificamos que

JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO

participou do **7º Congresso Pernambucano de Municípios**, de
15 a 17 de Abril de 2024, com carga horária de **20 horas**.

Marcello Fuchs Campêlo Gouveia
Presidente

AMUPE

DEBIAE

ADPE

Associação dos Municípios Urbanos de Pernambuco



CERTIFICADO

Certificamos que **JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO** participou do Encontro - PROGRAMA DE APOIO TÉCNICO PROJETO FNAS PELO BRASIL EM PERNAMBUCO, promovido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em parceria com a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS, realizado de forma presencial, no dia **06 de maio de 2024**, com carga horária de 08 (oito) horas.

Recife, 14 de maio de 2024



Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco
Secretária Executiva de Assistência Social

Carlos Eduardo Braga Farias
Secretário de Assistência Social, Combate à Fome
e Políticas sobre Drogas



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO
PE
PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RECIFE



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIDADE E RECONSTRUÇÃO



CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Matteus Vitor Cabral de Andrade
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE

CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429090110.pdf>
assinado por: idUser:239

CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Rua Lourdes Casé Porto, nº 51 - Sala 209 - 2º Andar - Mauricio de Nassau | 55.012-075, Caruaru - PE

CNPJ: 39.147.868/0001-54 | (81) 9.8128-4600 | (81) 9.9497-8670 | caamassessoria@gmail.com

Matteus Vitor Cabral de Andrade

ASSISTENTE DE CONTABILIDADE

Praça Antônia Cabral de Oliveira, nº 01, Centro, São Joaquim do Monte-PE

(81)9-8198-1691

matteuvitor2016@gmail.com

OBJETIVO

Buscar soluções contábeis estratégicas que contribuam na aceleração dos procedimentos, na evolução da qualidade dos dados extraídos e na validação e ratificação dos balanços e demonstrativos divulgados.

FORMAÇÃO

Bacharel em Contábeis pelo Centro Universitário Unifavip Wyden – Caruaru-pe.

Técnico em Administração pela Escola Técnica Estadual Maria José de Vasconcelos

Auxiliar de contabilidade pelo Instituto Moura de Educação e Tecnologia – IMET

EXPERIÊNCIA

Período: 02/09/2020 até 31/05/2022

Estagiário, pelo Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Municipal – CESPAM

Período: 01/06/2022

Assistente de Contabilidade, pela CAAM – Consultoria e Assessoria em Administração Municipal.

HABILIDADES PRINCIPAIS

Comunicativo
Proativo
Resistência
Dinâmico

COMUNICAÇÃO

Boa Comunicação com as pessoas, proativo nas atividades a serem exercidas, sempre buscando a melhoria dos processos contábeis onde estou inserido.

EXPERIÊNCIAS

Programa de Extensão Universitária Angels 2022

Representante do Curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Unifavip Wyden 2022

LIDERANÇA

Interação, acolhimento, orientações, direcionamentos, relatos de experiências. Todos esses aspectos fizeram parte dos programas em que tive oportunidade de ministrar ou representar, e que fizeram jus a minha formação acadêmica, intelectual e emocional.

REFERÊNCIAS

Centro Universitário Unifavip Wyden; Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Municipal – CESPAM; CAAM – Consultoria e Assessoria em Administração Municipal.





CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PRISCILLA CLARISSE FERREIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo Operacional

CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429090110.pdf>
assinado por: idUser 239

 - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

 Rua Lourdes Casé Porto, nº 51 - Sala 209 - 2º Andar - Mauricio de Nassau | 55.012-075, Caruaru - PE

CNPJ: 39.147.868/0001-54 | (81) 9.8128-4600  (81) 9.9497-8670  | caamassessoria@gmail.com 



PRISCILLA CLARISSA FERREIRA DA SILVA

priscillacaam@gmail.com

RESUMO PROFISSIONAL

Experiente profissional nas áreas Administrativa, Financeira, Departamento pessoal, Recursos Humanos, Consultoria Privada, Pública e Vendas Diretas.

HISTÓRICO PROFISSIONAL

Estagiária de Administrativo e Financeiro, da Associação dos Contabilistas de Caruaru e Agreste de PE- ACCAPE de 2006 a 2007.

Estagiária de Departamento Pessoal, Escritório de Contabilidade Privada, Elvino Costa de 2008 a 2010.

Departamento Pessoal- Escritório de Contabilidade CONASSE- de 2011 a 2013.

Recurso Humanos, da Clínica Manoel Florêncio em 2014

Contadora da Câmara Municipal de Gameleira- de 2014 a 2015.

Contadora do Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Municipal - CESPAM de 2014 a 2019.

Líder Empreendedora- área de Vendas direta- Tupperware, onde faço a gestão de equipe de Vendas- de 2020 até o momento.

Auxiliar Administrativo Operacional da Empresa CAAM – Consultoria e Assessoria em Administração Municipal, ocupação atual.

Profissional que atua a 14 (Quatorze) anos na área de Contabilidade entre elas a privada e área pública.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduada em Ciências Contábeis pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru- FAFICA.

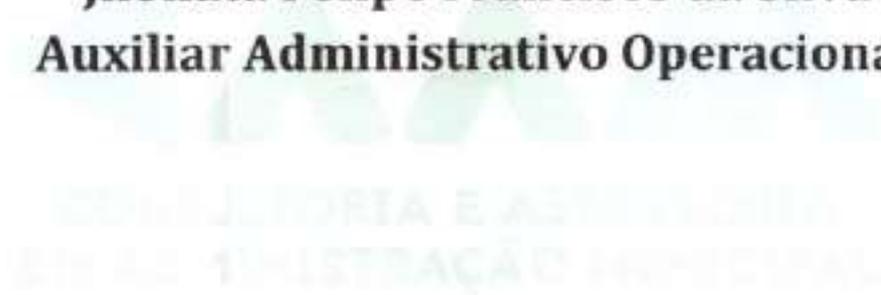
Pós-graduada em Auditoria e Controladoria pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru- FAFICA.





CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Jhonata Felipe Francisco da Silva Auxiliar Administrativo Operacional



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429090110.pdf>
assinado por: idUser 239

 - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

 Rua Lourdes Casé Porto, nº 51 - Sala 209 - 2º Andar - Mauricio de Nassau | 55.012-075, Caruaru - PE

CNPJ: 39.147.868/0001-54 | (81) 9.8128-4600  (81) 9.9497-8670  | caamassessoria@gmail.com 

Jhonata Felipe Francisco da silva

Vila de lajes, nº 107 • zona rural de Caruaru

55000000 • Caruaru • PE

81989268677

jhonatafelipe.caam@gmail.com

22 anos • brasileiro • solteiro

QUALIFICAÇÕES

- Domínio em Pacote Office, em especial Excel
- Boa comunicação interpessoal, com ênfase na habilidade de trabalho em equipe

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Bacharel em ciências contábeis

Instituição – centro universitário Maurício de Nassau (ununassau) - caruaru - PE

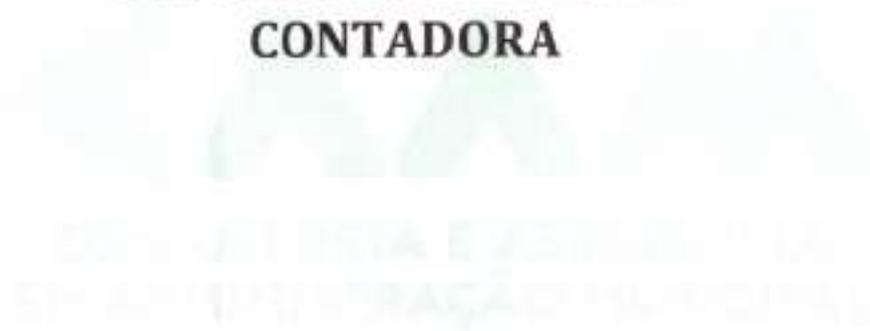
EXPERIÊNCIA

Auxiliar administrativo, no escritório de contabilidade CAAM CONSULTORIA.





Isabella Soares Bezerra
CONTADORA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429090110.pdf>
assinado por: idUser 239

CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Rua Lourdes Casé Porto, nº 51 - Sala 209 - 2º Andar - Mauricio de Nassau | 55.012-075, Caruaru - PE

CNPJ: 39.147.868/0001-54 | (81) 9.8128-4600 | (81) 9.9497-8670 | caamassessoria@gmail.com

Isabella Soares Bezerra

Contadora - CRC PE-030653/O-8
Brasileira - solteira - 31 anos
Rua Carlos Pena Filho, 200 - José Liberato - Caruaru/PE
Telefone: (81) 9.9731-3969
E-mail: isabellasb@yahoo.com.br

RESUMO PROFISSIONAL

Experiência profissional voltada para área de gestão pública, atuando através de consultorias contábeis e administrativas com o intuito de aplicar os conhecimentos adquiridos nas formações acadêmicas e cursos de aperfeiçoamento.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Ensino Superior - Bacharelado em Ciências Contábeis

Universidade Maurício de Nassau
Concluído em: Dezembro/2018

Ensino Superior - Bacharelado em Administração Pública

Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
Concluído em: Setembro/2015

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CAAM - Consultoria e Assessoria em Administração Municipal

Setor Contábil

Cargo: Contadora - CRC PE-030653/O-8

Atividades desenvolvidas: Fechamento contábil mensal dos municípios que inclui atividades, como: analisar as alterações orçamentárias; conferir as transferências financeiras e arrecadação de receitas; elaborar levantamentos previdenciários do RGPS e RPPS; elaboração de empenhos, liquidações e pagamentos; remanejamento orçamentário; preparar conciliações bancárias entre outras tarefas - Elaboração e envio dos relatórios de obrigação mensal, bimestral e quadrimestral, como: SAGRES, SIOPS, SIOPE e SICONFI (MSC, RREO e RGF) - Projeção de Receitas (Relatório de Gestão Municipal) - Preparação dos instrumentos de planejamento e orçamento (PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual) - Elaboração da Prestação de Contas dos municípios realizada anualmente - Atendimento diário aos servidores municipais para sanar dúvidas a respeito dos procedimentos contábeis e gerenciais entre outras atribuições.

Período: Junho/2023 até a presente data.



NAAP – Núcleo de Assessoria à Administração Pública

Setor Contábil

Cargo: Contadora - CRC PE-030653/0-8

Atividades desenvolvidas: Fechamento contábil mensal dos municípios que inclui atividades, como: analisar as alterações orçamentárias; conferir as transferências financeiras e arrecadação de receitas; elaborar levantamentos previdenciários do RGPS e RP [REDACTED] elaboração de empenhos, liquidações e pagamentos; remanejamento orçamentário; preparar conciliações bancárias entre outras tarefas - Elaboração e envio dos relatórios de obrigação mensal, bimestral e quadrimestral, como: SAGRES, SIOPS, SIOPE e SICONFI (MSC, RREO e RGF) - Pro [REDACTED] (Relatório de Gestão Municipal) - Preparação dos instrumentos de planejamento e orçamento (PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual) - Elaboração da Prestação de Contas dos municípios realizada anualmente - Atendimento diário aos servidores municipais para sanar dúvidas a respeito dos procedimentos contábeis e gerenciais entre outras atribuições.

Período: Junho/2022 até Maio/2023.

CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal

Setor Contábil

Cargo: Contadora - CRC PE-030653/0-8

Atividades desenvolvidas: Fechamento contábil mensal dos municípios que inclui atividades, como: analisar as alterações orçamentárias; conferir as transferências financeiras e arrecadação de receitas; elaborar levantamentos previdenciários do RGPS e RP [REDACTED] elaboração de empenhos, liquidações e pagamentos; remanejamento orçamentário; preparar conciliações bancárias entre outras tarefas - Elaboração e envio dos relatórios de obrigação mensal, bimestral e quadrimestral, como: SAGRES, SIOPS, SIOPE e SICONFI (MSC, RREO e RGF) - Pro [REDACTED] (Relatório de Gestão Municipal) - Preparação dos instrumentos de planejamento e orçamento (PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual) - Elaboração da Prestação de Contas dos municípios realizada anualmente - Atendimento diário aos servidores municipais para sanar dúvidas a respeito dos procedimentos contábeis e gerenciais entre outras atribuições.

Período: Dezembro/2016 até Abril/2022.

Secretaria Municipal de Turismo de Gravatá/PE

Setor Administrativo

Cargo: Assistente Administrativo

Atividades desenvolvidas: Realizar prestação de contas junto ao departamento de finanças, Elaborar memorandos e ofícios, Solicitar elaboração de empenhos, Produzir relatórios estatísticos referentes às atividades da Secretaria, Elaborar relatórios de avaliação dos espaços públicos administrados pela Secretaria entre outras funções.

Período: Junho/2016 até Novembro/2016.

RZ Confeccões LTDA

Setor Administrativo

Cargo: Analista administrativo

Atividades desenvolvidas: Elaborar folha de pagamento, Contabilizar receitas e despesas, Emitir duplicatas e notas fiscais, Elaborar levantamentos, relatórios e pesquisas referentes às atividades da empresa, Protocolar e arquivar documentos entre outras funções similares.

Período: Novembro/2015 a Fevereiro/2016.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco –IFPE Caruaru

Setor de Licitações e Contratos

Cargo: Estagiária administrativa

Atividades desenvolvidas: Auxiliar na execução dos processos licitatórios, Acompanhar o



funcionamento dos sistemas: SIAFI, SIAPE, SIASG e COMPRASNET, Colaborar com as atividades de protocolo e sua tramitação no SUAP, Participar das comissões ligadas à Administração e Elaborar documentos adotados pela gestão pública (memorandos e ofícios).

Período: Maio/2012 a Fevereiro/2014.

CURSOS COMPLEMENTARES

Curso: Índice de Convergência e Consistência Contábil (ICC)

Realizado pelo CESPAM - 2018.

Curso: Transparência Pública

Realizado pelo CESPAM - 2018.



Curso: Procedimentos Técnicos para Elaboração do PPA e LOA
Realizado pelo CESPAM – 2017.

Curso: Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP)
Realizado pelo CESPAM – 2017.

Curso: Introdução a Gestão de Processos
Escola Nacional de Administração Pública – 2016

Curso: Atendimento ao Cidadão
Escola Nacional de Administração Pública – 2015

Curso: Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira
Escola Nacional de Administração Pública – 2015



ANEXO II
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA
E
CONTRATOS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, que a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua do Divino, nº 63, Nova Caruaru, Caruaru - PE, CEP 55.014-672, e no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 002315/O-6, prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de suporte ao Órgão Central de Controle Interno do município, no acompanhamento dos processos de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de São Bento do Una, além de subsidiar o Sistema de Controle Interno Administrativamente e Gerencialmente no tocante as necessidades da Controladoria Geral do Município, consoante a efetivação da Resolução TU nº 01/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, no período de maio de 2022, a **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA-PE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.577/0001-00, sediada na Praça Historiador Adalberto Paiva, 01 Centro, São Bento do Una, Estado de Pernambuco, tendo como responsáveis técnicos da empresa os contadores **JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027671/O-4, e no CPF sob o nº [REDACTED] **ANTONIO DA COSTA**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027672/O-1, e no CPF sob o nº [REDACTED] por meio de orientação e visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos aos funcionários da Prefeitura, cumprindo fielmente o objeto do contrato.

São Bento do Una - PE, 08 de junho de 2022.



PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
CPF/MF nº 640.600.714-04
PREFEITO
CONTRATANTE

CNPJ: 10.091.577/0001-00

Praça Historiador Adalberto Paiva, 01 - Centro, São Bento do Una - PE, 55.014-6001

<http://www.saobentodouna.pe.gov.br>





SERVENTIA NOTARIAL E PROTESTO - DE SÃO BENTO DO UNA
RUA CLAYTON DE ALMEIDA FERREIRA - FASE 01 - CANTÃO DO MARACÁ - C/01 - 501
RUA DONA SÍLVEIRA MACIEL - CENTRO - 54100-000 DO UNA - PE. TEL. 071 3366-0100

DECLARAÇÃO POR REMISSÃO À FIRMA DE PEDRO ALEXANDRE
MOURA DE ALCAZAR EM TESTE - FALECIDO DOU PE 004
Bairro do Una PE - 54100222 19341
R/11 - 887 3936, WPA03AB6V6L58E2Z. CONSULTE A AUTENTICADOR EM
www.50a.pe.br/assinador

ANNA CLARA DOS SANTOS LORCEIRO - Presidência
RUA CLAYTON DE ALMEIDA FERREIRA - FASE 01 - CANTÃO DO MARACÁ - C/01 - 501
RUA DONA SÍLVEIRA MACIEL - CENTRO - 54100-000 DO UNA - PE. TEL. 071 3366-0100

50A PE 004 2025 04 29 09 01 10



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como do art. 67 da Lei 14.133/2021, que a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua Maria de Lourdes Case Porto, 00051, Sala 209, Mauricio de Nassau, e no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 002315/O-6, prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de suporte de Gestão ao Órgão Central de Controle Interno do município, no acompanhamento dos processos de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Lajedo, subsidiando o Sistema de Controle Interno Administrativamente e Gerencialmente no tocante as necessidades da Controladoria Geral do Município, consoante a efetivação da Resolução TC nº 01/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.143.246/0001-76**, localizado na Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Lajedo/PE, tendo como responsáveis técnicos da empresa os contadores **JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027671/O-4, e no CPF sob o nº [REDACTED] **ANTONIO DA COSTA**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027672/O-1, e no CPF sob o nº [REDACTED] de orientação e visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos aos funcionários da contratante, cumprindo fielmente o objeto do contrato.

Lajedo (PE), 20 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE LAJEDO - PE
ADRIANO JOSÉ DA SILVA
CONTROLADOR INTERNO

Adriano José da Silva
Controlador Geral
do Município
Portaria 1006/2022



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como do art. 67 da Lei 14.133/2021, que a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua Maria de Lourdes Case Porto, 00051, Sala 209, Maurício de Nassau, e no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 002315/O-6, serviços de assessoria e consultoria técnica para acompanhamento das atividades de gestão pública municipal, visando subsidiar as decisões administrativas da Secretaria de Educação dos Palmares/PE, para a **Fundo Municipal de Educação dos Palmares**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.608.720/0001-62, com sede na Praça Ismael Gouveia, nº 270, Centro, Palmares - PE, tendo como responsáveis técnicos da empresa os contadores **JOCIÊDER ARAÚJO MINEIRO**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027671/O-4, e no CPF sob o nº [REDACTED] e **ANTONIO DA COSTA**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027672/O-1, e no CPF sob o nº [REDACTED] de orientação e visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos aos funcionários da contratante, cumprindo fielmente o objeto do contrato.

Palmares (PE), 20 de dezembro de 2022.



ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES - PE
CONTRATANTE





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como do art. 67 da Lei 14.133/2021, que a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ACESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua Maria de Lourdes Case Porto, 00051, Sala 209, Mauricio de Nassau, e no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 002315/O-6, prestou serviços de consultoria técnica de acompanhamento das atividades de gestão pública, visando subsidiar as decisões administrativas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Veronica de Melo, SN, São Sebastião, Palmares - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.562.279/0001-05, tendo como responsáveis técnicos da empresa os contadores **JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027671/O-4, e no CPF sob o nº [REDACTED] **ANTONIO DA COSTA**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027672/O-1, e no CPF sob o nº 076.547.134-52, por meio de orientação e visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos aos funcionários da contratante, cumprindo fielmente o objeto do contrato.

Palmares (PE), 20 de dezembro de 2022.

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE DOS PALMARES - PE

Bruno César
Camilo da
Silva

Assinado de forma digital por
Bruno César Camilo da Silva
CNPJ: 00.562.279/0001-05
Ola: 076.547.134-52
ou: Secretaria Municipal de Saúde - Palmares/PE
email: rhuad@palmares.pe.gov.br
mat: 00000000





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como do art. 67 da Lei 14.133/2021, que a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ACESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua Maria de Lourdes Case Porto, 00051, Sala 209, Mauricio de Nassau, e no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 002315/O-6, serviços de assessoria e consultoria técnica para acompanhamento das atividades de gestão pública municipal, visando subsidiar as decisões administrativas do Poder Executivo do Município de Palmares/PE, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES - PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.447/0001-88, situada a Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares - PE, tendo como responsáveis técnicos da empresa os contadores **JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027671/O-4, e no CPF sob o nº [REDACTED] e **ANTONIO DA COSTA**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027672/O-1, e no CPF sob o nº [REDACTED] de orientação e visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos aos funcionários da contratante, cumprindo fielmente o objeto do contrato.

Palmares (PE), 10 de outubro de 2021.

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DOS PALMARES - PE

Bruno César
Camilo da
Silva

Assinado de forma digital por
Bruno César Camilo da Silva
DN: cn=Bruno César Camilo da
Silva, ou=Prefeitura Municipal dos
Palmares, PE, ou=Secretaria
Municipal de Administração



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

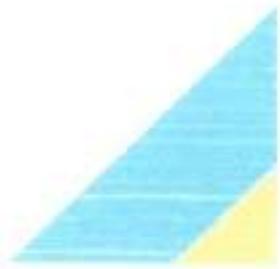
Atestamos para fins de cumprimento do art. 3º, III, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como do art. 17, III da Lei 14.133/2021, que a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.142.868/0001-54 com sede na Rua Maria de Lourdes Case DURA, 00151, Sala 201, Município de Nassau, e no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 002315/0-96 presta serviços referente ao processamento, análise e regularização dos dados do SISOBRANED, perante o Secretário Municipal de Meio Ambiente, no exercício de 2022, para o **MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.122.307/0001-19, localizada a Rua Coronel José Pessoa, s/n, Centro, Município de Sairé, Estado de Pernambuco, CEP 55.020-000, tendo como responsáveis técnicos da empresa os engenheiros **JOCIEDER ARAÚJO MINEIRO**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-02767/20-4, e no CPF sob o nº 090.213.994-02, e **ALISON ANTONIO DA COSTA**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-02767/0-1, e no CPF sob o nº [REDACTED], em atendimento a todas requisições programadas, arrembidas e extras, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamento aos funcionários da Prefeitura, cumprindo fielmente o objeto da contratação.

Sairé (PE), 26 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE SAIRÉ
Gildo Pontes de Arruda
Prefeito | Carreante

Gildo Pontes de Arruda
PREFEITO
Matrícula - 1764





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, que a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua do Divino, nº 63, Nova Caruaru, Caruaru - PE, CEP 55.014-672, e no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 002315/O-6, prestou serviços de assessoria técnica contábil para processamento da execução orçamentária e orientação nas áreas contábil, financeira e gestão fiscal, no período de janeiro e fevereiro de 2021. a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Vidal de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.975/0001-03, tendo como responsáveis técnicos da empresa os contadores **JOCIÊDER ARAÚJO MINEIRO**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027671/O-4, e no CPF sob o nº 090.213.994-07, e **ALISON ANTONIO DA COSTA**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027672/O-1, e no CPF sob o nº 076.547.134-52, por meio de orientação e visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos aos funcionários do setor financeiro da Câmara, cumprindo fielmente o objeto do contrato.

Bom Conselho - PE, 02 de março de 2021.

Assinado em
CARTÓRIO

Eliane Ramos Dias de Melo
ELIANE RAMOS DIAS DE MELO

CPF nº [REDACTED]

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO/PE
CONTRATANTE

Vide Verso





Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ELIANE RAMOS DIAS-DE MELO em 03/03/2021 16:30:21 e dou 16.
Tabela: Emal: R\$ 3,83 TSNR R\$ 0,88, FERM-R\$ 0,04,
FUNSEG R\$ 0,09, ISS R\$ 0,22 FERC: R\$ 0,47. 

Total: R\$5,51
Em testemunha _____ da verdade.

Belo:0073666.GHN03202101.06044



Sibelena Cordeiro Tenório
Escrevente
30m Conselho - PE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de IGOR FERRO RAMOS em 10/09/2021 08:53:09 e dou fé. Tabela Emot. R\$ 3,93 TSNR R\$ 0,00, FERM R\$ 0,04 FUNSEQ R\$ 0,00, ISS R\$ 0,22 FERC: R\$ 0,47. (0)

Total R\$8,51
Em testemunho da verdade

Selo 0074864-YEU00201101-00626

Suelen Cordeiro Pereira
Escrivão
Município de Bom Conselho - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, que a empresa CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua do Divino, nº 63, Nova Cariari, Cariari - PE, CEP 55.014-072, tendo como responsáveis técnicos os contadores Sr. JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO, inscrito no CRC-PE sob o nº 027671/O-4 e no CPF sob o nº 090.213.994-07, e o Sr. ALISON ANTONIO DA COSTA, inscrito no CRC-PE sob o nº 027672, e no CPF sob o nº 076.547.134-52, prestou serviços de consultoria técnica de acompanhamento das atividades de gestão pública, visando subsidiar as decisões administrativas do Poder Executivo Municipal, no mês de janeiro de 2021 ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro - Bom Conselho - PE, CEP nº 55.330-000, por meio de orientação, visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos aos funcionários da Prefeitura Municipal, cumprindo fielmente os contratos.

Bom Conselho - PE, 01 de setembro de 2021



Igor Ferro Ramos

Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Bom Conselho - PE



TERMO DE CONTRATO N 02/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-CONTÁBIL, FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL, CONSOANTES LEGISLAÇÃO VIGENTE, ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE E A EMPRESA CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA.

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE**, Pessoa Jurídica de Direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n **22.824.173/0001-67**, com sede à Av. Cleto Campelo, 3294, sala 12 – Centro – Moreno – PE, CEP no 54.800- 000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu por meio do Secretario Executivo Sr. José Mário Barros Falcão, inscrito no CPF/MF sob o no [REDACTED] Carteira de Identidade no 3.217.566 SSP/PE, do outro lado, a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA**, com sede à Rua do Divino, no 63 - CEP: 55.014-672 – Nova Caruaru – Caruaru/PE, inscrita CNPJ/NP sob o no 39.147.868/0001-54, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Jaciéder Araújo Mineiro**, inscrito no CPF sob o no [REDACTED] portador da cédula de identidade no 8.504-766-SDS/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada de consultoria e assessoria técnico-contábil, financeira e gestão fiscal, consosntes legislação vigente, com revisão de processos e rotinas para atender as



necessidades do Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, nos termos da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de serviço e serão executados no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Fornecer o serviço, segundo o padrão definido no processo licitatório, de forma a garantir a oferta deles, para atender as necessidades do contratante;
- 3.2 Controlar a regularidade e a qualidade do serviço, responsabilizando-se pela mesma para que atendam todas as especificações contidas na descrição do objeto;
- 3.3 Outras atribuições que forem estabelecidas pelo Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE e que não estejam previstas neste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – O VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), acrescidas de 02 (duas) parcelas adicionais de igual valor pela elaboração da Prestação de Contas e da Proposta Orçamentária Anual, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

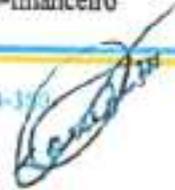
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a prestação dos serviços, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do serviço, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

Av. Cléto Campelo, 3294 - Sala 12 - Moreno - PE CEP: 54.800-000
Sede Administrativa: Av. Recife, 6205 - Jardim São Paulo Recife-PE CEP: 50.910-393
Fone: (01) 3455 5131 email: comupe@comupe.org.br



inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Caso seja de interesse do contratante, o poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face às despesas resultantes deste procedimento, serão utilizados recursos constantes na dotação orçamentaria, classificados nas seguintes dotações orçamentarias constantes do orçamento vigente:

Unidade Gestora:	Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE
Órgão Orçamentário	2000 - Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE.
Unidade orçamentária:	2100 - Consórcio dos Municípios Pernambucanos
Função:	4 – Administração.
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa:	5 - Manutenção de Consórcio Público
Ação:	2.1 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO COMUPE
Despesa	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses ou até que se tenham cumprido todas as obrigações firmadas, incluindo-se as garantias oferecidas, as quais deverão ser as mesmas constantes no edital, podendo ser rescindido ou prorrogado, caso seja de interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela CONTRATANTE, para prestação dos mesmos;



II – Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

III – Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

IV- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas Lei 14.133.

V- A CONTRATADA fica obrigada a corrigir os serviços que não apresentarem as condições especificadas no edital, ou no momento da prestação do mesmo imediatamente após a detecção de possíveis falhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estabelecido na cláusula quarta.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prestação dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores do Consórcio que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las.

Parágrafo primeiro – Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao conteúdo no Edital, o mesmo será dever de ser corrigido.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa CONTRATADA o prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONSÓRCIO, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, corrigir os serviços prestados por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e



comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida à *previa e ampla defesa*, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa. Nos seguintes termos:

III - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

1 - Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);

2 - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos próprios fornecidos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído corrigidos;

3 - Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

4 - Pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 14.133/2021, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – Descumprimento do prazo de prestação;

II – Recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;



III – Não execução da prestação do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133, inclusive durante todo o prazo de validade dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias relativas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.138, da Lei Federal no 14.133, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei.

Parágrafo Primeiro – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a III do art.138, sem haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 138 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Av. Cleto Campelo, 3294 - Sala 52 - Moreno - PE CEP: 58.000-000
Sede Administrativa: Av. R. Silva, 6265 - Jardim 221 - Paulo Freixo - PE CEP: 50.910-300
Fone: (81) 3495-2131 e-mail: atendimento@comupe.org.br



Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a proposta da CONTRATADA adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á Lei no 14.133, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Moreno – PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haver entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Moreno – PE, 02 de agosto de 2022.



CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE
CONTRATANTE

Josédon Araújo Invenio

CAAM – CONSULTORIA E ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Felipe de Melo Moura e Silva

NOME FELIPE DE MELO MOURA E SILVA
CPF: 046.160.354-31

Kátia Delavany Santos Magalhães

NOME
CPF: 051.815.749-08

Av. Getúlio Campelo, 3294 – Sala 12 – Moreno – PE CEP: 54.000-000
Sede Administrativa: Av. Recife, 6205 - Jardim São Paulo Recife-PE CEP: 50.910-200
Fone: (81) 3455-5131 e-mail: comupe@comupe.pe.br





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 24 - CEP: 55420-000

Fones: (87) 3771-2211 - 3771-1090

e-mail: contratos@cm-bomconselho.ba.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
CONTRATO LICITATORIO Nº _____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO E
A EMPRESA CAAM - CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL LTDA.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO** pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 24 Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.240.975/0001-03, representada neste ato pela senhora **Eliane Ramos Dias de Melo**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 1.604.110 - SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Joaquim Nabuco, nº 102, Centro - Bom Conselho/PE, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], e de outro lado, a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.147.866/0001-54, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Jocieder Araujo Mineiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Mandacaru, 63 Nova Camarú - Caruarú/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], de cédula de identidade RG nº 8.500. [REDACTED], que celebraram o presente contrato, consoante o Processo licitatório nº 002/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, homologado em 27 de setembro de 2021, regido pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútuo e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação de Serviços especializados de consultoria e assessoria técnica-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente, com revisão de processos e rotinas na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
END: 11.280-73-000-01
Rua Vidal de Negreiros, 31 - CEP: 52035-000
Fones: (87) 3773-2211 - 3773-2222
Email: camara@bomconselho.ba.gov.br



3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 O preço global para a execução dos serviços é de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme execução dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante. Acrescidas de mais 02 parcelas no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) relativas à elaboração da Prestação de contas anual e da Proposta Orçamentária.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos constantes em cada seguinte(s) classificação orçamentária:

01.04-0 PODER LEGISLATIVO

01.05-0 CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.00001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DOS LEGISLATIVOS

3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Os serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consubstanciados em assessoria e consultoria contábil, a serem formalizados pela administração municipal, mediante aplicação do conhecimento específicos sobre os procedimentos administrativos, conforme Termo de Referência.

- 5.1. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação que permita:

- I - Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- III - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- IV - Elaboração de balanços e balanços para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- V - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- VI - Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante requisição da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional;
- VII - Convergência para atendimento da NBCT 16 (Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

- 5.2 Orientação dos servidores dos Departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para profissionalismo da contabilidade, execução do orçamento, comprometimento as fases da despesa pública de empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros;





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.244.973/0001-07
Rua Vello de Regener, 74 - CEP 55300-000
Fones: (51) 3771-2211 - 3771-4444
E-mail: camara@cam-municipal-bomconselho.pe



5.3 Executar e acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o padrão de qualidade, permitindo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Prestadores de serviços da empresa contratada a disposição da contratante;
- b) Visitas técnicas regulares do contador responsável;
- c) Atendimento e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- d) Atendimento de servidores da Câmara na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e cursos/curtidas;
- e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como e-mail, telefone e "on-line";
- f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestação de contas de gestão, além da tomada de contas especiais oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

5.4 DETALHAMENTO ESPECÍFICO:

- 5.4.1 Realizar orientação de servidores para implantação de dados no Sistema de Informações Municipais - SAGRES, MÓDULO Orçamentário do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.
- 5.4.2 Prestar assessoria a funcionários da Câmara e seus autos para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los.
- 5.4.3 Atuar na elaboração de Balanços e Balançetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despachos, decretos e demais demonstrativos que comprovem a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line para os órgãos de controle Externo.
- 5.4.4 Prestar orientação técnica para a gestão e servidores da Câmara, oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual vigente.
- 5.4.5 Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) e R [REDACTED].
- 5.4.6 Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores.
- 5.4.7 Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente.
- 5.4.8 Acompanhar em visita a inspeção dos técnicos e Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Câmara para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes.
- 5.4.9 Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.





Câmara Municipal de Bom Conselho

Rua do Brasil, 148 - Centro
Bom Conselho - PE - CEP: 55.000-000
Fone: (51) 3333-1111
www.bomconselho.pe.gov.br



- 14.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato e prorrogado automaticamente.
- 15. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**
 - 15.1. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo de vigência em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015.
 - 15.2. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015.
 - 15.3. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015.
 - 15.4. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015.
 - 15.5. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015.
- 16. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**
 - 16.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015, acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015.
 - 16.2. O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015, acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015.
 - 16.3. O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015, acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015.
 - 16.4. O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015, acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015.
 - 16.5. O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015, acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015.
- 17. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015.
- 18. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Bom Conselho

Rua do Brasil, 148 - Centro
Bom Conselho - PE - CEP: 55.000-000
Fone: (51) 3333-1111
www.bomconselho.pe.gov.br



- 19. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015.
- 20. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015.
- 21. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015.
- 22. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015.
- 23. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 17º da Lei Municipal nº 1.234/2013, e do artigo 319º do Código de Processo Civil de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
Rua do Brasil, 148 - Centro
CONTRATANTE

CADM - CONTROLADORIA E FISCALIA EM
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
Jureta Alves Ribeiro
CONTRATADA

[Handwritten signature]
[Illegible text]

[Handwritten signature]
[Illegible text]



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429090110.pdf
assinado por: idUser: 239



Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

TERMO DE CONTRATO Nº 30/2022.

CONTRATO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO - PERNAMBUCO** E A FIRMA **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA**

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O Fundo Municipal de SAÚDE de BOM CONSELHO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.800.021/0001-45, representada neste ato pela Sra. **Maria Tânia Alexandre Botelho De Oliveira**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] da cédula de identidade nº 4105693, SSP/PE, domiciliada na Rua C, nº 09, loteamento Elita Barros, Bom Conselho/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, e do outro lado, a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA**, com sede à Rua do Divino, nº 63 - CEP: 55.014-672 - Nova Caruaru - Caruaru/PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 39.147.868/0001-54, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Jociéder Araújo Mineiro**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] da cédula de identidade nº 8.504-766-SDS/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato é contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, para a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Conselho - PE, nos termos da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de serviço e serão executados no prazo de 07 (sete) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será prestado.

- a) Definitivamente, Fundo Municipal de Saúde e seus respectivos departamentos, após a verificação das especificações e da conformidade do serviço com as propostas apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA - O VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a prestação dos serviços, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do serviço, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro – Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Caso seja de interesse da administração, o Município poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face às despesas resultantes deste Pregão, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

2.301- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DO SUS
3.3.3.90.35.00.00.00.00.- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 07 (sete) meses ou até que se tenham cumprido todas as obrigações firmadas, incluindo-se as garantias oferecidas, as quais deverão ser as mesmas constantes no edital, podendo ser rescindido ou prorrogado, caso seja de interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura, para prestação dos mesmos;
- II – Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- III – Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

V. A **CONTRATADA** fica obrigada a corrigir os serviços que não apresentarem as condições especificadas no edital, ou no momento da prestação do mesmo imediatamente após a detecção de possíveis falhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme o estabelecido na cláusula quarta.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Prestação dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores da Administração contratante a Prefeitura Municipal de Bom Conselho que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

Parágrafo primeiro – Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, o mesmo será devera ser corrigido.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela PREFEITURA, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, corrigir os serviços prestados por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida à prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos próprios fornecidos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído corrigidos;





Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I - Descumprimento do prazo de prestação;

II - Recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - Não execução da prestação do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.138, da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.138.

Parágrafo Primeiro - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.138, sem haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.





Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 138 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Bom Conselho – PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bom Conselho/PE, 01 de Junho de 2022.

MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA:77212401404
Assinado de forma digital por MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA:77212401404

Maria Tânia Alexandre Botelho De Oliveira
Secretária de Saúde

JOCIEDER ARAUJO MINEIRO:09021399407
Assinado de forma digital por JOCIEDER ARAUJO MINEIRO:09021399407

CAAM – CONSULTORIA E ASS. EM ADM. MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

THIAGO PORFIRIO DONATO
CPF: [REDACTED]

TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO
CPF: Nº [REDACTED]





TERMO DE CONTRATO Nº 020/2022.

CONTRATO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO- PERNAMBUCO E A FIRMA CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA .

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – Bom Conselho – PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] nº 9599574 SDS/PE, do outro lado, a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA**, com sede à Rua do Divino, nº 63 - CEP: 55.014-672 – Nova Caruaru – Caruaru/PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 39.147.868/0001-54, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Jociéder Araújo Mineiro**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] da cédula de identidade nº 8.504-766-SDS/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato é contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, para a Prefeitura Municipal de Bom Conselho – PE, nos termos da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de serviço e serão executados no prazo de 07 (sete) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será prestado.





Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

- a) Definitivamente, Prefeitura Municipal de Bom Conselho e seus respectivos departamentos, após a verificação das especificações e da conformidade do serviço com as propostas apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA – O VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de **R\$ 52.500,00 (Cinqüenta e dois mil e quinhentos reais)**, sendo o **valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a prestação dos serviços, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do serviço, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Caso seja de interesse da administração, o Município poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face às despesas resultantes deste Pregão, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

2.113- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.90.35.00.00.00.00.- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 07 (sete) meses ou até que se tenham cumprido todas as obrigações firmadas, incluindo-se as garantias oferecidas, as quais deverão ser as mesmas constantes no edital, podendo ser rescindido ou prorrogado, caso seja de interesse da administração.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura, para prestação dos mesmos;
- II – Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- III – Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas Lei 14.133 .
- V. A **CONTRATADA** fica obrigada a corrigir os serviços que não apresentarem as condições especificadas no edital, ou no momento da prestação do mesmo imediatamente após a detecção de possíveis falhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme o estabelecido na cláusula quarta.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prestação dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores da Administração contratante a Prefeitura Municipal de Bom Conselho que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

Parágrafo primeiro – Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, o mesmo será deverá ser corrigido.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela **PREFEITURA**, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, corrigir os serviços prestados por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos próprios fornecidos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 14.133, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.





Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHÓ CERTO

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – Descumprimento do prazo de prestação;

II – Recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – Não execução da prestação do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133, inclusive durante todo o prazo de validade dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.138, da Lei Federal nº 14.133, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei.

Parágrafo Primeiro – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a III do art.138, sem haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO





Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á Lei nº 14.133, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Bom Conselho – PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bom Conselho/PE, 01 de Junho de 2022.

JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:70385202458

Assinado de forma digital por
JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:70385202458

JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
PREFEITO

JOCIEDER ARAUJO
MINEIRO:09021399407

Assinado de forma digital por JOCIEDER
ARAUJO MINEIRO:09021399407

CAAM – CONSULTORIA E ASS. EM ADM. MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

TESTEMUNHAS :

THIAGO PORFIRIO DONATO
CPF: [REDACTED]

TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO
CPF: Nº [REDACTED]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 001/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM a Prefeitura Municipal de Bom Conselho - PE e a empresa CAAM – Consultoria e Assessoria em Administração Municipal Ltda – EPP.

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – Bom Conselho – PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED] da cédula de Identidade Nº 9599574 SDS/PE, e, do outro lado a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua do Divino, nº 63, Nova Caruaru, Caruaru – PE, CEP 55.014-672, neste ato representado pelo Senhor, **JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO**, brasileiro, casado, Contabilista, portador do RG nº 8. [REDACTED] do CPF nº [REDACTED] e domiciliado na Rua do Divino, 63, Nova Caruaru- PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente acordo a prestação de serviços de consultoria técnica de acompanhamento das atividades de gestão pública, visando subsidiar as decisões administrativas do Poder Executivo do Município de Bom Conselho/PE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os serviços objeto deste contrato consistem em:

- a) Diagnosticar a gestão;
- b) Apoiar o bom planejamento do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

- c) Dar suporte à gestão de políticas públicas, estabelecendo metas e encaminhando soluções para resolver problemas sociais nas mais diversas áreas, como educação, saúde, assistência social, habitação, lazer, transporte, segurança e meio ambiente, visando à melhoria dos serviços prestados à população;
- d) Orientar o Poder Executivo na gestão dos recursos ordinários e vinculados, entre eles, os do ensino, do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) e da saúde;
- e) Capacitar os servidores para o fortalecimento do conhecimento da administração pública, ação que contribui para o desenvolvimento de competências, fornecendo aos servidores, oportunidade para desenvolver habilidades e atitudes para um melhor desempenho das suas atividades;
- f) Implementar mecanismos que atendam ao sistema de controle interno, criando boas condições para que os gestores possam realizar com eficácia suas atividades, auxiliando-os no controle das movimentações de bens, na avaliação do cumprimento das metas orçamentárias, na comprovação da legalidade e na avaliação dos resultados.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n. 8.666/93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviço deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, em razão do valor da cláusula terceira se enquadrar no limite de dispensa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** referente aos serviços que serão prestados no mês de **janeiro de 2021**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pagamento será efetuado mediante realização dos serviços atestado pelo Órgão, e apresentação da nota fiscal e do recibo de quitação, com aceitação do setor competente.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2021.

Unidade Orçamentária: 7002 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 406 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças
Ação: 2.119 – Contratação de Consultorias Técnicas e Jurídicas
Despesa: 1760 – 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para prestação dos serviços deste contrato será a partir da sua assinatura até o dia 04 de fevereiro de 2021.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA SEXTA: São Encargos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela contratada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

c) Fiscalizar e acompanhar os serviços.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA SÉTIMA - São encargos da contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, nos casos não previstos neste contrato.

CLÁUSULA NONA: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

sendo assegurado a Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É eleito o foro Bom Conselho - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

Bom Conselho, 04 de janeiro de 2021.

JOAO LUCAS DA SILVA Assinado de forma digital por
CAVALCANTE:70385202458 JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:70385202458

**JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - PE
CONTRATANTE**

JOCIEDER ARAUJO Assinado de forma digital
por JOCIEDER ARAUJO
MINEIRO:09021399407 MINEIRO:09021399407

**JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO
CAAM – Consultoria e Assessoria em Administração Municipal LTDA – EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: THIAGO PORFIRIO DONATO
████████████████████

NOME: TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO
CPF: ████████████████████





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
SETOR DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV00004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2022

CONTRATO Nº: 00026/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA E CAAM – CONSULTORIA E ACESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA. PARA EXECUCAO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA** - Rua Vereador Pedro Duca Filho, 57N - Centro - Jataúba - PE, CNPJ nº 10.091.544/0001-60, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **ROSEANE PEREIRA CHAVES ARAÚJO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente na Avenida José Lopes de Siqueira, nº 400, Centro, Jataúba-PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **CAAM – CONSULTORIA E ACESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA** - RUA DO DIVINO, 63 - NOVA CARUARU - CARUARU - PE, CNPJ nº 39.147.868/0001-54, neste ato representado por **JOCIEDER ARAUJO MINEIRO**, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Mandacaru, 63, Nova Caruaru - Caruaru - PE, CPF nº [REDACTED], Identidade nº 8504766 SDS-PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00004/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também as cláusulas deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO PÚBLICA, VISANDO SUBSIDIAR AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA - PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00004/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), Representado por: 12 x R\$ 2.500,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO PÚBLICA, VISANDO SUBSIDIAR AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA	DE MÊS	12	2.500,00	30.000,00

Jocieder Araujo Mineiro

[Handwritten signature]





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAUBA
SETOR DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAUBA – PE. O objeto da prestação de serviço consistirá em: 1.1. Diagnosticar a gestão financeira da Educação; 1.2. Orientar a Secretaria de Educação na gestão dos recursos ordinários e vinculados, entre eles, os do ensino, do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação); 1.3. Capacitar os servidores para o fortalecimento do conhecimento da administração pública, ação que contribui para o desenvolvimento de competências, fornecendo aos servidores, oportunidade para desenvolver habilidades e atitudes para um melhor desempenho das suas atividades; 1.4. Implementar mecanismos que atendam ao sistema de controle interno, criando boas condições para que os gestores possam realizar com eficiência suas atividades, auxiliando-os no controle das movimentações de bens, na avaliação do cumprimento das metas orçamentárias, na comprovação da legalidade e na avaliação dos resultados; 1.5. Suporte na análise e acompanhamento dos percentuais Constitucionais Legais voltados a educação (25% em MDE, 70% Fundeb, Fundeb VAAT 15% em Capital, Fundeb VAAT 50% em Educação Infantil).

Total: 30.000,00

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.





**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Jataúba;

PODER 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO 04 [REDACTED] TURA

UNIDADE 01 – MDE – DESPESAS CUSTEADAS COM IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA

GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

1 – DESPESAS CORRENTE

1 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

1.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 01/07/2023 considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;





**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATÁUBA
SETOR DE LICITAÇÃO

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX - 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jatáuba - PE, 01 de julho de 2022.

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
CPF: 072.232.144-3

[Assinatura]
CPF: 008.905.364-08

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]
ROSEANE PEREIRA CHAVES ARAÚJO
Secretária de Educação
[Redacted]

PELO CONTRATADO

[Assinatura]
CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM
ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA
JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
[Redacted]





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES - PE E A EMPRESA CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, que entre si celebraram de um lado **MUNICÍPIO DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJME sob o nº 10.212.447/0001-66, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1252, São Sebastião, Município dos Palmares, Estado de Pernambuco, CEP 5540-000, representada por seu Prefeito e Sr. **JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**, brasileiro casado, inscrito no CPF sob o nº 019.029.254-06, residente e domiciliado no Engenho Bom Destino, 528 - ET, Zona Rural - Palmares/PE, do outro lado, a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.147.866/0001-64, com sede na Rua do Drenho, nº 52, Nova Canavieira, Canavieira - PE, CEP 55.614-672, neste ato representado pelo Senhor **ALISON ANTONIO DA COSTA**, brasileiro casado, contador(a), inscrito no CPF sob o nº 076.547.134-52, portador do RG nº 7.611.111-1, inscrita no CPF sob o nº 076.547.134-52, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sob as condições e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para de serviços de assessoria e consultoria técnica para acompanhamento das atividades de gestão pública municipal, visando subsidiar as decisões administrativas do Poder Executivo do Município de Palmares/PE, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da letra geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviço deste contrato está respaldada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da cláusula terceira se enquadrar no limite de dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Para execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais) divididos em **12** (doze) parcelas mensais de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA: No valor contratual estão incluídas todas as despesas com tributos, seguros, frete, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429090110.pdf>
assinado por: idUser 239



As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2024 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária - Secretaria das Finanças Públicas
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 400 - Modernização da Gestão Pública
Ação: 2.163 - Manutenção e Gestão dos serviços administrativos do departamento de orçamento e contabilidade
Código: 3.3.90.31 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem termo final no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

§ 1º - São obrigações da contratante:

- Elaborar e pagar em tempo hábil as convites e preços pactuados;
- Providenciar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços contratados pela contratada;
- Fiscalizar e acompanhar os serviços.

§ 2º - São obrigações da Contratada:

- Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato, proposta apresentada;
- Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes na execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I - A inadimplência total ou parcial do objeto supetere a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

II - O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 nos casos não previstos neste contrato;

III - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a contratante poderá, garantida a ampla defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável ou por servidor especialmente designado para esse fim:

Gestor do Contrato: José Bartolomeu de Almeida Melo Junior - Prefeito do Município dos Palmares.

Fiscal Contratado: Bruno César Camilo da Silva - Secretário Executivo Municipal de Administração e Gestão de Patrimônio.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO





A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos do inciso I do artigo 94 do art. 175 § único, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORD

É eleito o For. de Palmares - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, desde que a parte denunciante compareça a outra formalmente, sendo assegurada a Contratante a extinção unilateral na forma do disposto no inciso I do art. 131º da Lei nº 14.133/21.

SUBSIDIARIEDADE ÚNICA: Havendo extinção o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do decréto.

É para firma e validade do que foi pactuado, lavrada no presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes: CONTRATANTE e CONTRATADA, a pelas testemunhas abaixo.

Palmares - PE, 10 de setembro de 2021.

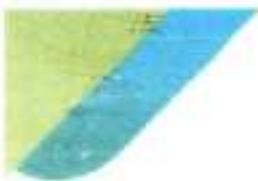
CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PALMARES
CNPJ: 20.447.034/0001-25
JOSE BARTELEMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
CPF: 019.025.854-05

CONTRATADO:

CAAM - CONSULTORIA E ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA EPP
CNPJ: 39.147.865/0001-54
ALISON ANTONIO DA COSTA
CPF: 076.547.134-52





CONTRATO Nº 050/2022	
PROCESSO Nº 027/2022	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

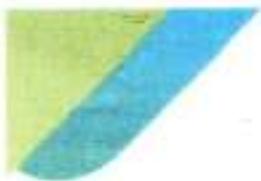
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA – PE E A EMPRESA CAAM – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA – EPP CNPJ Nº 39.147.868/0001-54.

Pelo presente Instrumento, que si celebram, de um lado: O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA-PE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.377/0001-00, sediada na Praça Historiador Adalberto Paiva, 01 Centro, São Bento do Una, Estado de Pernambuco, representada pelo Prefeito, O **SR. PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 3.533 [REDACTED] sob o nº [REDACTED] na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada neste ato pelo Sr. **ISRAEL NUNES DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado a Rua José de Almeida Calado, nº 322º, Centro, São Bento do Una – PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CAAM – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua do Divino, nº 63, Nova Carnaúba, Carnaúba – PE, CEP 55.014-672, neste ato representada pelo Senhor, **ALISON ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, contabilista, inscrito no CPF sob o nº 076.547.134-52, portador do RG nº [REDACTED] denominada **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente celebrar o presente contrato, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de suporte ao Órgão Central de Controle Interno do município, no acompanhamento dos processos de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de São Bento do Una, bem como subsidiando o Sistema de Controle Interno Administrativamente e Gerencialmente no tocante as necessidades da Controladoria Geral do Município, consoante a efetivação da Resolução TC nº 01/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência.





DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLAUSULA ÚNICA: A prestação de serviço deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, divididos em **07 (sete)** parcelas mensais no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

SUBCLAUSULA ÚNICA – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2022.

Unidade Orçamentária: 4000 - Secretaria de Controle Interno
Função: 4 - Administração
Subfunção: 124 - Controle Interno
Programa: 414 - Gestão da Secretaria de Controle Interno
Ação: 2.78 - Gestão das Atividades do Controle Interno
Despesa: 1040 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para prestação dos serviços deste contrato será de **07 (sete)** meses a contar da data de sua assinatura, observado o disposto nos arts. 135 e 136 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA SEXTA: São encargos da contratante:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela contratada.
- Fiscalizar e acompanhar os serviços.





SUBCLÁUSULA ÚNICA: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de São Bento do Una as prerrogativas constantes dos artigos 104, 115 e seguintes da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA SÉTIMA - São encargos da contratada:

- Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato;
- Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias ocorridas na execução do presente Contrato, nos termos do art. 120 da Lei 14.133/21.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Se a CONTRATADA infringir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do inciso I do artigo 94 C/C art. 175 § único ambos da Lei nº 14.133/21.

DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

CLÁUSULA DÉCIMA: O atestado das faturas caberá ao Departamento Responsável ou a servidores designados para esse fim.

DA RESCISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do óbito.





DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Por força do disposto no art. 102, § 1º, da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Una, PE, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

São Bento do Una - PE, 18 de julho de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO
CONTRATANTE

ISRAEL NUNES DE ANDRADE
ANDRADE-48204617453

ISRAEL NUNES DE ANDRADE
SECRETARIO DE CONTROLE INTERNO
CONTRATANTE

ALISON ANTONIO DA COSTA
COSTA-07654778482

ALISON ANTONIO DA COSTA
CAAM – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429090110.pdf
assinado por: idUser 239





CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO IV

APARELHAMENTO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429090110.pdf>
assinado por: idUser 239

 - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

 Rua Lourdes Casé Porto, nº 51 - Sala 209 - 2º Andar - Mauricio de Nassau | 55.012-075, Caruaru - PE

CNPJ: 39.147.868/0001-54 | (81) 9.8128-4600  (81) 9.9497-8670  | caamassessoria@gmail.com 



CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429090110.pdf>
assinado por: idUser 239

CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Rua Lourdes Casé Porto, nº 51 - Sala 209 - 2º Andar - Mauricio de Nassau | 55.012-075, Caruaru - PE

CNPJ: 39.147.868/0001-54 | (81) 9.8128-4600 | (81) 9.9497-8670 | caamassessoria@gmail.com



CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429090110.pdf>
assinado por: idUser 239

CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Rua Lourdes Casé Porto, nº 51 - Sala 209 - 2º Andar - Mauricio de Nassau | 55.012-075, Caruaru - PE

CNPJ: 39.147.868/0001-54 | (81) 9.8128-4600 | (81) 9.9497-8670 | caamassessoria@gmail.com



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Nogueiras, 34 - CEP: 55330-000
Fones: (87) 99669-0025; Ouvidoria (87)99817-0215
e-mail:camarabomconselho@gmail.com
Ouvidoriacamarabe@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2025

Bom Conselho - PE, 27 de janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE -**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA - R\$ 103.600,00**; pretensu contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamurabe@gmail.com

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,
Alípio Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE						
CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MES ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA		14	7.500,00	105.000,00	1	

Bom Conselho - PE, 27 de Janeiro de 2025

RESULTADO FINAL:

- CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA.

39.147.868/0001-54

Item(s): 1.

Valor: R\$ 105.000,00

Alípio Soares da Silva

Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camurabomconselho@gmail.com

Ouvidoria@camarabe@gmail.com

SETOR DE CONTRATAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002/2025

CONTRATO Nº:/...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Bom Conselho - Rua Vidal de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho - PE, CNPJ nº 11.240.975/0001-03, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE Alípio Soares da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Fazenda Serra Queimada, 460 - Zona Rural - Bom Conselho - PE, CPF nº [REDACTED] e Identidade nº 1.521.733 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - .., CNPJ nº, neste ato representado por ... residente e domiciliado na .., - - - - .., CPF nº, Carteira de Identidade nº .., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$.. (...).

Representado por: ... x R\$...

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000
Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215
e-mail:camarabomconselho@gmail.com
Ouvidoria:camarabc@gmail.com

no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

UNIDADE GESTORA: 7 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: [REDACTED] LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 1 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 111 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AÇÃO: 2.2 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

DESPESA 15 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO:1000 - MSC - 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

DESPESA 17 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:1000 - MSC - 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento referente ao presente contrato será efetuado no ato da assinatura, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante. O pagamento será realizado mediante a apresentação da documentação fiscal exigida e demais comprovações necessárias, garantindo a regularidade da despesa pública e o cumprimento dos requisitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215
e-mail: camarabomconselho@gmail.com
Ouvidoriacamarabc@gmail.com

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamaraabc@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Conselho.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bom Conselho - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215
e-mail: camarabomconselho@gmail.com
Ouvidoriacamarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

- Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2025
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE
- Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE.
- Legislação:** Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Bom Conselho - PE, 28 de janeiro de 2025.


Alípio Soares da Silva

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoria@camarabc@gmail.com

ASSESSORIA JURÍDICA

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00002/2025
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE
- Assunto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E
ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM
ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DO
CONTROLE DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE
CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS,
ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIACÃO MENSAL DOS
ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS
DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS
RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE
BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.
- Interessados:** Câmara Municipal de Bom Conselho e: DIEGO MELO
MARQUES.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Bom Conselho - PE, 31 de março de 2025.

RENATO VASCONCELOS CURVELO

Assessor Jurídico

OAB-PE-19.086





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.248.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000
Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215
e-mail: camarabomconselho@gmail.com
Ouvidoriacamarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

Bom Conselho - PE, 03 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade de licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA
39.147.868/0001-54
Valor: R\$ 105.000,00

Publique-se e cumpra-se.

 **Alípio Soares da Silva**
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000
Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215
e-mail:camarabomconselho@gmail.com
Ouvidoriacamara@pe@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

Bom Conselho - PE, 03 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA.
39.147.868/0001-54
Valor: R\$ 105.000,00

Publique-se e cumpra-se.


Alípio Soares da Silva
Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

Bom Conselho - PE, 03 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE.

Publique-se e cumpra-se.


Alípio Soares da Silva

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: .

Bom Conselho - PE, 03 de fevereiro de 2025.

Alípio Soares da Silva

Alípio Soares da Silva

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoria@camarabe@gmail.com

SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: .

Bom Conselho - PE, 03 de fevereiro de 2025.

JOÃO MESSIAS DOS ANJOS SILVA

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoria@camarabcj@gmail.com

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002/2025

CONTRATO Nº: 00002/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO E CAAM – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO** - Rua Vidal de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho - PE, CNPJ nº 11.240.975/0001-03, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE **ALÍPIO SOARES DA SILVA**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Fazenda Serra Queimada, 460 - Zona Rural - Bom Conselho - PE, CPF nº [REDACTED] de Identidade nº 1.521.733 SSP-PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **CAAM – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA** - Rua Lourdes Case Porto, 51 - Maurício de Nassau - Caruaru - PE, CNPJ nº 39.147.868/0001-54, neste ato representado por **JOCIÉDER ARAUJO MINEIRO**, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Mandacaru, 63, Nova Caruaru - Caruaru - PE, CPF nº [REDACTED] Identidade nº 8.504.766 SDS-PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela IN 00002/2025 - 02, de 03 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS). Representado por: 14 x R\$ 7.500,00

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE	MES	14	7.500,00	105.000,00
Total:					105.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano,





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamaraabc@gmail.com

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

UNIDADE GESTORA: 7 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: [REDACTED] SLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 1 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 111 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AÇÃO: 2.2 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

DESPESA 15 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO: 1000 – MSC – 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS – 1.501.0000

DESPESA 17 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1000 – MSC – 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS – 1.501.0000

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento referente ao presente contrato será efetuado no ato da assinatura, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante. O pagamento será realizado mediante a apresentação da documentação fiscal exigida e demais comprovações necessárias, garantindo a regularidade da despesa pública e o cumprimento dos requisitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 02/02/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamaraabc@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabc@gmail.com

após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail: camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabe@gmail.com

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Conselho.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bom Conselho - PE, 03 de fevereiro de 2025.

PELO CONTRATANTE

Alípio Soares da Silva

Presidente

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho - PE

PELO CONTRATADO

JOCIEDER ARAUJO

Assinado de forma digital

J ARAUJO

07

CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA

Jocéder Araujo Mineiro

TESTEMUNHAS:

NOME: Renata Leite Alves Santos

CPF: 046.372.804 - 19

NOME: Fabiana Fernandes de Freitas

CPF: 046.455.794 - 30



Atos

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2025

Última atualização: 17/03/2025

Local: Bom Conselho/PE **Órgão:** BOM CONSELHO CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 1 - BOM CONSELHO CAMARA MUNICIPAL

Modalidade de contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II, v **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 17/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 12-40075000303-1-000004/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO CONTÁBIL E FINANCEIRO, CONSUMANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 325.000,00	R\$ 105.000,00

Atos | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Id	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Quantidade
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO CONTÁBIL E FINANCEIRO, CONSUMANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO - PE.	14	R\$ 7.500,00	R\$ 105.000,00	14

Atos 1 1 de 1 item

Página 1 de 1

< Voltar



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20250429090110.pdf
assinado por: idUser 239



17/03/2025 10:00:00

17/03/2025 10:00:00

17/03/2025 10:00:00

17/03/2025 10:00:00
17/03/2025 10:00:00
17/03/2025 10:00:00
17/03/2025 10:00:00